



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de Guaíra (Uso do Solo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Todo e qualquer parcelamento de terra para fins urbanos, efetuado por particulares ou por entidades públicas, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial; as construções, inclusive empreendimentos em condomínio; a utilização e ocupação de edificações e terrenos são regulados pela presente lei, observadas, no que couber, as disposições da legislação Federal e Estadual pertinentes.

Artigo 2º - Para Fins desta Lei, considera-se que:

I – Alinhamento: é a linha divisória entre o logradouro público e os terrenos lindeiros;

II – Área construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação, excetuadas as áreas de garagem;

III – Área ocupada: é a área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

IV – Área de uso institucional: é o espaço reservado a fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, etc;

V – Coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a(s) área(s) construída(s) de uma edificação ou conjunto de edificações e a área do terreno a ela(s) vinculado.

VI – Declividade: é a relação percentual entre a diferença das áreas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

VII – Desdobre: é o fracionamento de um lote edificável para fins urbanos, de que resultam duas partes.

VIII – Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novos logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



IX – Espaço livre de uso público: é a área pública de uso comum ou especial do povo, destinada exclusiva ou prevalentemente à recreação, lazer, ou outras atividades exercidas ao ar livre;

X – Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XI – Faixa não edificável: é a área de terreno onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XII – Fracionamento: é a divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos;

XIII – Frente, ou testada, de lote: é a divisa lindeira ao logradouro público que dá acesso ao lote;

XIV – Gleba: é uma porção de terra com localização e configuração definidas, com superfície superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) e que não resultou de processo de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV – Logradouro público: é a área de propriedade pública e de uso comum da população, destinada à circulação;

XVI – Loteamento: é a subdivisão de Gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVII – Lote edificável para fins urbanos: é uma porção de terras com localização e configuração definidas, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e que preenche um ou outro dos seguintes requisitos:

- a) resulta de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- b) tem superfície não superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados);

XVIII – Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento ou desmembramento;

XIX – Passeio ou calçada: é a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres;

XX – Pista carroçável: é uma parte da via reservada ao tráfego de veículos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



XXI – Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

XXII – RN (Referência de Nível): a cota de altitude oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do mar;

XXIII – Taxa de ocupação: é a relação entre a área ocupada da edificação ou conjunto de edificações e a área total do terreno a ela(s) vinculada(s);

XXIV – Uso de edificação ou de terreno: é a atividade exercida na edificação, em parte dela ou no terreno.

XXV – Via de circulação: o espaço de uso comum do povo e destinado a circulação de veículos e de pedestres;

XXVI – Via de circulação de pedestres: o espaço de uso comum do povo e destinado exclusivamente à circulação de pedestres;

XXVII – Via de circulação interrompida: é a via de circulação da qual uma das extremidades não desemboque em outra via de circulação.

CAPÍTULO II DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO EM ZONAS

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, o território do Município é dividido em: zona urbana e de expansão urbana; zona rural.

§ 1º - A zona urbana e de expansão urbana é aquela cujo perímetro é indicado no mapa oficial de título “Área Urbana e de expansão urbana e zonas de uso”.

§ 2º - A zona rural é toda parcela do território do Município não compreendida no perímetro da zona urbana e de expansão urbana.

§ 3º - O mapa oficial de título “Área Urbana e de expansão urbana e zonas de uso” é parte integrante desta Lei (Anexo 1).

Artigo 4º - A zona urbana e de expansão urbana do Município é dividida, para fins de disciplinamento do uso e da ocupação do solo nas seguintes zonas de uso;

I – Zona Central – ZC

II – Zona Predominantemente Residencial – ZR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- III – Zona Residencial de Baixa Densidade – ZRBD
- IV – Zona Residencial Especial – ZRE
- V – Zona de Uso Diversificado – ZUD
- VI – Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI
- VII – Zona Rural – ZUR
- VIII – Zona de Preservação de Manancial – ZPM
- IX – Zona de Proteção Ambiental – ZPA
- X – Zona Residencial de Interesse Social – Z.R.I.S.
- XI – Zona Recreativa e Lazer – ZRL.”

Parágrafo Único – As zonas de uso são indicadas no mapa oficial de título “Área Urbana e de Expansão Urbana e Zonas de Uso”, que é parte integrante desta Lei (Anexo 1).

Artigo 5º - Dentro do território do Município ficam definidas as seguintes zonas:

ZONA CENTRAL – ZC

É a zona definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.381,460 m.** e **E 780.229,749 m.**, situado no cruzamento da avenida 1 com rua 24, deste, segue com azimute de 95°34'57" e distância de 1.184,64 m., confrontando neste trecho com avenida 01, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.751.266,219 m.** e **E 781.408,765 m.**; deste, segue com azimute de 184°59'22" e distância de 96,53 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.751.170,057 m.** e **E 781.400,370 m.**; deste, segue com azimute de 92°54'52" e distância de 103,16 m. confrontando se com a rua 04 até vertice o vértice **5**, de coordenadas **N 7.751.164,811 m.** e **E 781.503,397 m.**; deste, segue com azimute de 184°57'13" e distância de 187,09 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.750.978,418 m.** e **E 781.487,242 m.**; deste, segue com azimute de 275°47'11" e distância de 101,52 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.750.988,652 m.** e **E 781.386,244 m.**; deste, segue com azimute de 184°18'13" e distância de 102,01 m. com a rua 04, até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.750.886,928 m.** e **E 781.378,588 m.**; deste, segue com azimute de 97°22'49" e distância de 133,26 m. confrontando com avenida 9, até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.750.869,810 m.** e **E 781.510,740 m.**; deste, segue com azimute de 166°35'24" e distância de 235,68 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.750.640,558 m.** e **E 781.565,398 m.**; deste, segue com azimute de 253°57'40" e distância de 328,44 m., confrontando neste trecho com avenida 15, até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.750.549,815 m.** e **E 781.249,746 m.**; deste, segue com azimute de 183°17'08" e distância de 204,16 m., confrontando neste trecho com rua 02, até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.750.345,991 m.** e **E 781.238,045 m.**; deste, segue com azimute de 245°41'45" e distância de 241,69 m., confrontando neste trecho com prolongamento da avenida 23, até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.750.246,516 m.** e **E 781.017,774 m.**; deste, segue com azimute de 274°00'17" e distância de 192,23 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.750.259,941 m.** e **E 780.826,018 m.**; deste, segue com azimute de 271°31'21" e distância de 85,33 m., até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



vértice **15**, de coordenadas **N 7.750.262,208 m.** e **E 780.740,715 m.**; deste, segue com azimute de $275^{\circ}19'38''$ e distância de 562,13 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.750.314,398 m.** e **E 780.181,015 m.**; deste, segue com azimute de $293^{\circ}50'53''$ e distância de 20,40 m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.750.322,645 m.** e **E 780.162,359 m.**; deste, segue com azimute de $275^{\circ}29'21''$ e distância de 187,77 m., confrontando neste trecho com avenida 23, até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.750.340,607 m.** e **E 779.975,453 m.**; deste, segue com azimute de $5^{\circ}22'30''$ e distância de 287,43 m., confrontando neste trecho com rua 26, até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.750.626,777 m.** e **E 780.002,378 m.**; deste, segue com azimute de $4^{\circ}52'33''$ e distância de 126,13 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.750.752,446 m.** e **E 780.013,098 m.**; deste, segue com azimute de $11^{\circ}21'06''$ e distância de 32,81 m., até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.750.784,613 m.** e **E 780.019,556 m.**; deste, segue com azimute de $19^{\circ}25'08''$ e distância de 324,49 m., até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.751.090,645 m.** e **E 780.127,440 m.**; deste, segue com azimute de $42^{\circ}54'01''$ e distância de 23,37 m. confrontando com rua 26, até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.751.107,767 m.** e **E 780.143,350 m.**; deste, segue com azimute de $6^{\circ}15'48''$ e distância de 86,05 m., confrontando neste trecho com rua 24, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.751.193,302 m.** e **E 780.152,738 m.**; deste, segue com azimute de $22^{\circ}15'31''$ e distância de 203,31 m., confrontando neste trecho com rua 24, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.381,460 m.** e **E 780.229,749 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84. Área (ha): 139,988819 Ha
Perímetro 5.049,61.

ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – ZR

A Zona Predominantemente Residencial – ZR é dividida da seguinte forma e perímetros:

ZRa) Inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas E 781.241,98 m e N 7.752.186,988 m; daí segue com azimute de $228^{\circ}25'0''$ e distância de 245,474 m até o vértice 2, de coordenadas E 781.058,368 m e N 7.752.024,064 m; daí segue com azimute de $184^{\circ}53'60''$ e distância de 152,453 m até o vértice 3, de coordenadas E 781.045,346 m e N 7.751.872,168 m; daí segue com azimute de $94^{\circ}53'60''$ e distância de 469,614 m até o vértice 4, de coordenadas E 781.513,244 m e N 7.751.832,055 m; daí segue com azimute de $201^{\circ}12'37''$ e distância de 31,405 m até o vértice 5, de coordenadas E 781.501,881 m e N 7.751.802,777 m; daí segue com azimute de $217^{\circ}3'59''$ e distância de 140,629 m até o vértice 6, de coordenadas E 781.417,118 m e N 7.751.690,564 m; daí segue com azimute de $218^{\circ}38'45''$ e distância de 31,281 m até o vértice 7, de coordenadas E 781.397,583 m e N 7.751.666,133 m; daí segue com azimute de $209^{\circ}5'21''$ e distância de 43,668 m até o vértice 8, de coordenadas E 781.376,353 m e N 7.751.627,973 m; daí segue com azimute de $192^{\circ}57'42''$ e distância de 22,226 m até o vértice 9, de coordenadas E 781.371,368 m e N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



7.751.606,313 m; daí segue com azimute de $176^{\circ}44'4''$ e distância de 119,526 m até o vértice 10, de coordenadas E 781.378,177 m e N 7.751.486,982 m; daí segue com azimute de $179^{\circ}42'55''$ e distância de 30,844 m até o vértice 11, de coordenadas E 781.378,330 m e N 7.751.456,138 m; daí segue com azimute de $176^{\circ}21'56''$ e distância de 42,745 m até o vértice 12, de coordenadas E 781.381,040 m e N 7.751.413,479 m; daí segue com azimute de $176^{\circ}9'21''$ e distância de 33,221 m até o vértice 13, de coordenadas E 781.383,267 m e N 7.751.380,333 m; daí segue com azimute de $178^{\circ}57'27''$ e distância de 43,805 m até o vértice 14, de coordenadas E 781.384,064 m e N 7.751.336,535 m; daí segue com azimute de $184^{\circ}40'53''$ e distância de 52,15 m até o vértice 15, de coordenadas E 781.379,808 m e N 7.751.284,559 m; daí segue com azimute de $98^{\circ}16'31''$ e distância de 26,43 m até o vértice 16, de coordenadas E 781.405,963 m e N 7.751.280,755 m; daí segue com azimute de $185^{\circ}11'31''$ e distância de 10,014 m até o vértice 17, de coordenadas E 781.405,056 m e N 7.751.270,782 m; daí segue com azimute de $98^{\circ}16'31''$ e distância de 32,793 m até o vértice 18, de coordenadas E 781.437,508 m e N 7.751.266,062 m; daí segue com azimute de $183^{\circ}56'48''$ e distância de 71,355 m até o vértice 19, de coordenadas E 781.432,596 m e N 7.751.194,876 m; daí segue com azimute de $166^{\circ}28'48''$ e distância de 101,037 m até o vértice 20, de coordenadas E 781.456,217 m e N 7.751.096,639 m; daí segue com azimute de $274^{\circ}23'29''$ e distância de 99,357 m até o vértice 21, de coordenadas E 781.357,153 m e N 7.751.104,247 m; daí segue com azimute de $4^{\circ}40'24''$ e distância de 102,511 m até o vértice 22, de coordenadas E 781.365,505 m e N 7.751.206,417 m; daí segue com azimute de $275^{\circ}16'35''$ e distância de 1179,109 m até o vértice 23, de coordenadas E 780.191,392 m e N 7.751.314,846 m; daí segue com azimute de $202^{\circ}26'59''$ e distância de 205,298 m até o vértice 24, de coordenadas E 780.112,995 m e N 7.751.125,106 m; daí segue com azimute de $184^{\circ}17'29''$ e distância de 92,044 m até o vértice 25, de coordenadas E 780.106,107 m e N 7.751.033,320 m; daí segue com azimute de $277^{\circ}47'55''$ e distância de 13,283 m até o vértice 26, de coordenadas E 780.092,947 m e N 7.751.035,122 m; daí segue com azimute de $199^{\circ}10'4''$ e distância de 340,039 m até o vértice 27, de coordenadas E 779.981,300 m e N 7.750.713,935 m; daí segue com azimute de $185^{\circ}34'50''$ e distância de 434,695 m até o vértice 28, de coordenadas E 779.939,029 m e N 7.750.281,301 m; daí segue com azimute de $185^{\circ}18'59''$ e distância de 551,334 m até o vértice 29, de coordenadas E 779.887,944 m e N 7.749.732,339 m; daí segue com azimute de $189^{\circ}15'46''$ e distância de 35,9 m até o vértice 30, de coordenadas E 779.882,166 m e N 7.749.696,907 m; daí segue com azimute de $192^{\circ}40'14''$ e distância de 308,542 m até o vértice 31, de coordenadas E 779.814,489 m e N 7.749.395,879 m; daí segue com azimute de $188^{\circ}22'16''$ e distância de 23,276 m até o vértice 32, de coordenadas E 779.811,100 m e N 7.749.372,851 m; daí segue com azimute de $181^{\circ}3'18''$ e distância de 16,656 m até o vértice 33, de coordenadas E 779.810,794 m e N 7.749.356,198 m; daí segue com azimute de $286^{\circ}50'6''$ e distância de 171,089 m até o vértice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



34, de coordenadas E 779.647,037 m e N 7.749.405,748 m; daí segue com azimute de 215°0'38" e distância de 286,185 m até o vértice 35, de coordenadas E 779.482,845 m e N 7.749.171,349 m; daí segue com azimute de 316°35'26" e distância de 97,26 m até o vértice 36, de coordenadas E 779.416,007 m e N 7.749.242,005 m; daí segue com azimute de 215°35'25" e distância de 968,717 m até o vértice 37, de coordenadas E 778.852,227 m e N 7.748.454,246 m; daí segue com azimute de 304°40'56" e distância de 167,973 m até o vértice 38, de coordenadas E 778.714,099 m e N 7.748.549,827 m; daí segue com azimute de 36°25'58" e distância de 1379,744 m até o vértice 39, de coordenadas E 779.533,498 m e N 7.749.659,908 m; daí segue com azimute de 27°53'1" e distância de 55,355 m até o vértice 40, de coordenadas E 779.559,386 m e N 7.749.708,836 m; daí segue com azimute de 292°0'31" e distância de 76,17 m até o vértice 41, de coordenadas E 779.488,767 m e N 7.749.737,380 m; daí segue com azimute de 216°13'18" e distância de 861,929 m até o vértice 42, de coordenadas E 778.979,444 m e N 7.749.042,030 m; daí segue com azimute de 286°17'29" e distância de 789,781 m até o vértice 43, de coordenadas E 778.221,375 m e N 7.749.263,582 m; daí segue com azimute de 358°41'38" e distância de 62,719 m até o vértice 44, de coordenadas E 778.219,945 m e N 7.749.326,285 m; daí segue com azimute de 332°35'37" e distância de 65,266 m até o vértice 45, de coordenadas E 778.189,904 m e N 7.749.384,226 m; daí segue com azimute de 15°22'49" e distância de 60,403 m até o vértice 46, de coordenadas E 778.205,924 m e N 7.749.442,466 m; daí segue com azimute de 324°22'58" e distância de 54,074 m até o vértice 47, de coordenadas E 778.174,433 m e N 7.749.486,424 m; daí segue com azimute de 301°41'52" e distância de 62,703 m até o vértice 48, de coordenadas E 778.121,083 m e N 7.749.519,371 m; daí segue com azimute de 330°56'25" e distância de 58,945 m até o vértice 49, de coordenadas E 778.092,452 m e N 7.749.570,896 m; daí segue com azimute de 9°38'51" e distância de 67,169 m até o vértice 50, de coordenadas E 778.103,709 m e N 7.749.637,115 m; daí segue com azimute de 320°6'51" e distância de 191,087 m até o vértice 51, de coordenadas E 777.981,172 m e N 7.749.783,741 m; daí segue com azimute de 344°30'31" e distância de 51,919 m até o vértice 52, de coordenadas E 777.967,305 m e N 7.749.833,773 m; daí segue com azimute de 323°11'48" e distância de 48,65 m até o vértice 53, de coordenadas E 777.938,160 m e N 7.749.872,727 m; daí segue com azimute de 344°58'21" e distância de 24,845 m até o vértice 54, de coordenadas E 777.931,719 m e N 7.749.896,722 m; daí segue com azimute de 9°29'42" e distância de 83,109 m até o vértice 55, de coordenadas E 777.945,428 m e N 7.749.978,693 m; daí segue com azimute de 21°24'2" e distância de 242,404 m até o vértice 56, de coordenadas E 778.033,878 m e N 7.750.204,383 m; daí segue com azimute de 14°27'39" e distância de 78,399 m até o vértice 57, de coordenadas E 778.053,456 m e N 7.750.280,298 m; daí segue com azimute de 113°22'47" e distância de 154,812 m até o vértice 58, de coordenadas E 778.195,557 m e N 7.750.218,865 m; daí segue com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



126°52'26" e distância de 342,867 m até o vértice 59, de coordenadas E 778.469,836 m e N 7.750.013,126 m; daí segue com azimute de 109°34'20" e distância de 6,838 m até o vértice 60, de coordenadas E 778.476,279 m e N 7.750.010,835 m; daí segue com azimute de 17°37'55" e distância de 5,637 m até o vértice 61, de coordenadas E 778.477,987 m e N 7.750.016,207 m; daí segue com azimute de 33°33'17" e distância de 3,685 m até o vértice 62, de coordenadas E 778.480,024 m e N 7.750.019,278 m; daí segue com azimute de 47°25'56" e distância de 34,5 m até o vértice 63, de coordenadas E 778.505,432 m e N 7.750.042,616 m; daí segue com azimute de 107°0'8" e distância de 65,452 m até o vértice 64, de coordenadas E 778.568,024 m e N 7.750.023,477 m; daí segue com azimute de 16°31'0" e distância de 140,679 m até o vértice 65, de coordenadas E 778.608,018 m e N 7.750.158,351 m; daí segue com azimute de 19°52'35" e distância de 132,961 m até o vértice 66, de coordenadas E 778.653,224 m e N 7.750.283,391 m; daí segue com azimute de 290°45'45" e distância de 10,437 m até o vértice 67, de coordenadas E 778.643,465 m e N 7.750.287,091 m; daí segue com azimute de 20°45'45" e distância de 19,706 m até o vértice 68, de coordenadas E 778.650,450 m e N 7.750.305,517 m; daí segue com azimute de 286°19'42" e distância de 13,427 m até o vértice 69, de coordenadas E 778.637,565 m e N 7.750.309,292 m; daí segue com azimute de 290°25'4" e distância de 20,004 m até o vértice 70, de coordenadas E 778.618,817 m e N 7.750.316,271 m; daí segue com azimute de 19°50'41" e distância de 470,49 m até o vértice 71, de coordenadas E 778.778,535 m e N 7.750.758,821 m; daí segue com azimute de 53°56'49" e distância de 2,666 m até o vértice 72, de coordenadas E 778.780,690 m e N 7.750.760,390 m; daí segue com azimute de 326°54'7" e distância de 618,097 m até o vértice 73, de coordenadas E 778.443,164 m e N 7.751.278,193 m; daí segue com azimute de 4°51'29" e distância de 189,251 m até o vértice 74, de coordenadas E 778.459,191 m e N 7.751.466,764 m; daí segue com azimute de 357°5'60" e distância de 271,914 m até o vértice 75, de coordenadas E 778.445,434 m e N 7.751.738,330 m; daí segue com azimute de 3°7'52" e distância de 280,192 m até o vértice 76, de coordenadas E 778.460,737 m e N 7.752.018,104 m; daí segue com azimute de 19°15'32" e distância de 199,327 m até o vértice 77, de coordenadas E 778.526,483 m e N 7.752.206,276 m; daí segue com azimute de 39°11'15" e distância de 181,451 m até o vértice 78, de coordenadas E 778.641,135 m e N 7.752.346,915 m; daí segue com azimute de 55°57'21" e distância de 339,61 m até o vértice 79, de coordenadas E 778.922,538 m e N 7.752.537,038 m; daí segue com azimute de 46°35'60" e distância de 140,026 m até o vértice 80, de coordenadas E 779.024,278 m e N 7.752.633,249 m; daí segue com azimute de 25°13'23" e distância de 150,1 m até o vértice 81, de coordenadas E 779.088,242 m e N 7.752.769,038 m; daí segue com azimute de 32°49'7" e distância de 142,035 m até o vértice 82, de coordenadas E 779.165,222 m e N 7.752.888,402 m; daí segue com azimute de 122°49'7" e distância de 114,486 m até o vértice 83, de coordenadas E 779.261,435 m e N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



7.752.826,353 m; daí segue com azimute de 158°1'18" e distância de 11,404 m até o vértice 84, de coordenadas E 779.265,703 m e N 7.752.815,778 m; daí segue com azimute de 155°25'11" e distância de 26,493 m até o vértice 85, de coordenadas E 779.276,723 m e N 7.752.791,686 m; daí segue com azimute de 153°6'27" e distância de 24,841 m até o vértice 86, de coordenadas E 779.287,959 m e N 7.752.769,531 m; daí segue com azimute de 149°19'18" e distância de 22,863 m até o vértice 87, de coordenadas E 779.299,625 m e N 7.752.749,868 m; daí segue com azimute de 141°6'58" e distância de 31,484 m até o vértice 88, de coordenadas E 779.319,388 m e N 7.752.725,360 m; daí segue com azimute de 135°33'23" e distância de 38,699 m até o vértice 89, de coordenadas E 779.346,486 m e N 7.752.697,731 m; daí segue com azimute de 135°11'36" e distância de 30,433 m até o vértice 90, de coordenadas E 779.367,932 m e N 7.752.676,140 m; daí segue com azimute de 131°26'10" e distância de 13,173 m até o vértice 91, de coordenadas E 779.377,808 m e N 7.752.667,422 m; daí segue com azimute de 124°57'24" e distância de 18,61 m até o vértice 92, de coordenadas E 779.393,061 m e N 7.752.656,759 m; daí segue com azimute de 120°24'19" e distância de 44,669 m até o vértice 93, de coordenadas E 779.431,586 m e N 7.752.634,151 m; daí segue com azimute de 109°27'41" e distância de 8,497 m até o vértice 94, de coordenadas E 779.439,597 m e N 7.752.631,320 m; daí segue com azimute de 115°48'58" e distância de 20,929 m até o vértice 95, de coordenadas E 779.458,438 m e N 7.752.622,206 m; daí segue com azimute de 104°33'49" e distância de 50,89 m até o vértice 96, de coordenadas E 779.507,693 m e N 7.752.609,410 m; daí segue com azimute de 95°3'54" e distância de 54,054 m até o vértice 97, de coordenadas E 779.561,535 m e N 7.752.604,638 m; daí segue com azimute de 72°41'43" e distância de 29,607 m até o vértice 98, de coordenadas E 779.589,802 m e N 7.752.613,444 m; daí segue com azimute de 71°4'33" e distância de 20,822 m até o vértice 99, de coordenadas E 779.609,498 m e N 7.752.620,197 m; daí segue com azimute de 72°27'5" e distância de 39,871 m até o vértice 100, de coordenadas E 779.647,514 m e N 7.752.632,219 m; daí segue com azimute de 66°44'42" e distância de 28,919 m até o vértice 101, de coordenadas E 779.674,083 m e N 7.752.643,637 m; daí segue com azimute de 59°25'43" e distância de 47,957 m até o vértice 102, de coordenadas E 779.715,374 m e N 7.752.668,028 m; daí segue com azimute de 52°56'37" e distância de 31,297 m até o vértice 103, de coordenadas E 779.740,350 m e N 7.752.686,888 m; daí segue com azimute de 46°59'28" e distância de 29,291 m até o vértice 104, de coordenadas E 779.761,769 m e N 7.752.706,868 m; daí segue com azimute de 46°52'23" e distância de 264,802 m até o vértice 105, de coordenadas E 779.955,033 m e N 7.752.887,891 m; daí segue com azimute de 27°10'12" e distância de 31,155 m até o vértice 106, de coordenadas E 779.969,260 m e N 7.752.915,609 m; daí segue com azimute de 9°34'37" e distância de 27,9 m até o vértice 107, de coordenadas E 779.973,901 m e N 7.752.943,120 m; daí segue com azimute de 355°19'57" e distância de 19,731 m até o vértice



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



108, de coordenadas E 779.972,296 m e N 7.752.962,786 m; daí segue com azimute de 339°38'45" e distância de 32,782 m até o vértice 109, de coordenadas E 779.960,894 m e N 7.752.993,521 m; daí segue com azimute de 151°9'15" e distância de 178,103 m até o vértice 110, de coordenadas E 780.049,226 m e N 7.752.835,085 m; daí segue com azimute de 151°26'25" e distância de 493,552 m até o vértice 111, de coordenadas E 780.285,182 m e N 7.752.401,589 m; daí segue com azimute de 111°13'53" e distância de 18,635 m até o vértice 112, de coordenadas E 780.302,552 m e N 7.752.394,840 m; daí segue com azimute de 128°23'60" e distância de 307,432 m até o vértice 113, de coordenadas E 780.543,485 m e N 7.752.203,879 m; daí segue com azimute de 101°7'56" e distância de 62,659 m até o vértice 114, de coordenadas E 780.604,964 m e N 7.752.191,782 m; daí segue com azimute de 91°38'7" e distância de 471,656 m até o vértice 115, de coordenadas E 781.076,429 m e N 7.752.178,322 m; daí segue com azimute de 87°1'56" e distância de 165,779 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área (ha):670,25 Ha Perímetro: 17,86 KM .

ZRb - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **22**, de coordenadas **N 7.750.640,558** m. e **E 781.565,398** m., situado no eixo da avenida 15 com os trinta metros da cota de inundação da margem esquerda do Ribeirão do jardim, deste, segue com azimute de 150°28'18" e distância de 358,31 m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do Ribeirão do Jardim, até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.750.328,789** m. e **E 781.741,991** m.; deste, segue com azimute de 155°08'22" e distância de 140,78 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.750.201,057** m. e **E 781.801,175** m.; deste, segue com azimute de 152°58'40" e distância de 242,51 m., confrontando neste trecho com Córrego das Antas , até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.749.985,025** m. e **E 781.911,354** m.; deste, segue com azimute de 222°39'56" e distância de 72,03 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.749.932,062** m. e **E 781.862,540** m.; deste, segue com azimute de 230°52'28" e distância de 154,61 , até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.834,499** m. e **E 781.742,598** m.; deste, segue com azimute de 228°19'58" e distância de 149,75 m, até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.734,946** m. e **E 781.630,734** m.; deste, segue com azimute de 229°00'13" e distância de 88,67 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.676,777** m. e **E 781.563,809** m.; deste, segue com azimute de 209°11'16" e distância de 155,47 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.541,052** m. e **E 781.487,993** m.; deste, segue com azimute de 199°45'02" e distância de 101,33 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.445,679** m. e **E 781.453,750** m.; deste, segue com azimute de 207°37'41" e distância de 104,57 m, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.353,030 m.** e **E 781.405,256 m.**; deste, segue com azimute de **207°37'41"** e distância de **30,80 m.**, confrontando neste trecho com a margem esquerda do Córrego das Antas. até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.325,738 m.** e **781.390,971 m.**; deste, segue com azimute de **297°37'41"** e distância de **88,44 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da avenida de acesso 2, até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.366,748 m.** e **E 781.312,619 m.**; deste, segue com azimute de **297°26'47"** e distância de **34,18 m.**, até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.382,504 m.** e **E 781.282,283 m.**; deste, segue com azimute de **303°30'02"** e distância de **19,73 m.**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.393,392 m.** e **E 781.265,834 m.**; deste, segue com azimute de **308°10'46"** e distância de **13,39 m.**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.401,666 m.** e **E 781.255,312 m.**; deste, segue com azimute de **320°46'59"** e distância de **10,43 m.**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.409,749 m.** e **E 781.248,715 m.**; deste, segue com azimute de **326°36'59"** e distância de **8,59 m.**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.416,924 m.** e **E 781.243,987 m.**; deste, segue com azimute de **331°53'41"** e distância de **13,35 m.**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.428,698 m.** e **E 781.237,699 m.**; deste, segue com azimute de **341°18'05"** e distância de **12,94 m.**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.440,956 m.** e **E 781.233,550 m.**; deste, segue com azimute de **346°58'57"** e distância de **107,45 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da rua 04, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.545,642 m.** e **E 781.209,348 m.**; deste, segue com azimute de **4°04'13"** e distância de **99,55 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da rua 04, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.644,940 m.** e **E 781.216,414 m.**; deste, segue com azimute de **274°04'13"** e distância de **119,01 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da avenida 35, até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.749.653,387 m.** e **E 781.097,708 m.**; deste, segue com azimute de **166°55'17"** e distância de **216,69 m.**, até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.749.442,318 m.** e **E 781.146,742 m.**; deste, segue com azimute de **296°19'58"** e distância de **306,18 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da avenida de acesso 2, até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.749.578,133 m.** e **E 780.872,335 m.**; deste, segue com azimute de **275°11'13"** e distância de **244,95 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da rua 6, até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.749.600,278 m.** e **E 780.628,391 m.**; deste, segue com azimute de **4°37'16"** e distância de **102,10 m.**, confrontando neste trecho com o prolongamento da rua 12, até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.749.702,047 m.** e **E 780.636,617 m.**; deste, segue com azimute de **61°26'44"** e distância de **65,08 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da rua 10, até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.749.733,156 m.** e **E 780.693,783 m.**; deste, segue com azimute de **5°03'10"** e distância de **511,90 m.**, confrontando neste trecho com o eixo da rua 10 com o cruzamento da avenida Gabriel Garcia Leal, até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.750.243,062 m.** e **E 780.738,866 m.**; deste, segue com azimute de **247°30'14"** e distância de **188,55 m.**, confrontando neste trecho com Gabriel Garcia Leal, até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.750.170,918 m.** e **E 780.564,659 m.**; deste, segue com azimute de **248°11'43"** e distância de **137,89 m.**, confrontando neste trecho com a avenida Gabriel Garcia Leal e cruzamento da rua 16, até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.750.119,698 m.** e **E 780.436,632 m.**; deste, segue com azimute de **5°47'46"** e distância de **170,13 m.**, confrontando neste trecho com segue pelo eixo da rua 16, até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.750.288,960 m.** e **E 780.453,814 m.**; deste,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



segue com azimute de 95°19'38" e distância de 288,15 m., confrontando neste trecho com a avenida 23 , até o vértice 27, de coordenadas **N 7.750.262,208 m.** e **E 780.740,715 m.**; deste, segue com azimute de 91°31'21" e distância de 85,33 m., até o vértice 26, de coordenadas **N 7.750.259,941 m.** e **E 780.826,018 m.**; deste, segue com azimute de 94°00'17" e distância de 192,23 m., confrontando neste trecho com o eixo da avenida 23 , até o vértice 25, de coordenadas **N 7.750.246,516 m.** e **E 781.017,774 m.**; deste, segue com azimute de 65°41'45" e distância de 241,69 m., confrontando neste trecho com o prolongamento da avenida 23 com o eixo da rua 02, até o vértice 24, de coordenadas **N 7.750.345,991 m.** e **E 781.238,045 m.**; deste, segue com azimute de 3°17'08" e distância de 204,16 m., confrontando neste trecho com o eixo da rua 02, até o vértice 23, de coordenadas **N 7.750.549,815 m.** e **E 781.249,746 m.**; deste, segue com azimute de 73°57'40" e distância de 328,44 m., confrontando neste trecho com eixo da avenida 15 , até o vértice 22, de coordenadas **N 7.750.640,558 m.** e **E 781.565,398 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas , distancias, azimutes, e áreas estão calculadas, no sistema de projeção cartográficas UTM , vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 95,719394 Ha Perímetro 5.409,34.

ZRc - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 13, de coordenadas **N 7.749.394,561 m.** e **E 780.611,764 m.**, situado na avenida Neca santana , deste, segue com azimute de 161°44'45" e distância de 513,42 m., até o vértice 14, de coordenadas **N 7.748.906,976 m.** e **E 780.772,585 m.**; deste, segue com azimute de 234°49'42" e distância de 1.375,87 m., até o vértice 15, de coordenadas **N 7.748.114,437 m.** e **E 779.647,913 m.**; deste, segue com azimute de 297°48'00" e distância de 322,99 m., até o vértice 16, de coordenadas **N 7.748.265,076 m.** e **E 779.362,200 m.**; deste, segue com azimute de 54°00'36" e distância de 789,10 m. confrontando- se com residencial Nobre Vila, até o vértice 1, de coordenadas **N 7.748.728,784 m.** e **E 780.000,671 m.**; deste, segue com azimute de 54°00'36" e distância de 439,80 m., confrontando neste trecho com Residencial Nobre Vile e Residencial Muraishi , até o vértice 2, de coordenadas **N 7.748.987,230 m.** e **E 780.356,521 m.**; deste, segue com azimute de 335°11'50" e distância de 323,00 m., até o vértice 3, de coordenadas **N 7.749.280,432 m.** e **E 780.221,025 m.**; deste, segue com azimute de 335°34'32" e distância de 95,57 m., até o vértice 4, de coordenadas **N 7.749.367,447 m.** e **E 780.181,508 m.**; deste, segue com azimute de 44°32'43" e distância de 19,52 m., confrontando neste trecho com avenida Neca Santana, até o vértice 5, de coordenadas **N 7.749.381,362 m.** e **E 780.195,204 m.**; deste, segue com azimute de 68°23'53" e distância de 13,01 m., , até o vértice 6, de coordenadas **N 7.749.386,153 m.** e **E 780.207,302 m.**; deste, segue com azimute de 80°41'46" e distância de 14,11 m., até o vértice 7, de coordenadas **N 7.749.388,434 m.** e **E 780.221,227 m.**; deste, segue com azimute de 96°20'10" e distância de 14,47 m., até o vértice 8, de coordenadas **N 7.749.386,837 m.** e **E 780.235,608 m.**; deste, segue com azimute de 102°32'20" e distância de 22,97 m., até o vértice 9, de coordenadas **N 7.749.381,849 m.** e **E 780.258,034 m.**; deste, segue com azimute de 102°36'41" e distância de 31,34 m., até o vértice 10, de coordenadas **N 7.749.375,006 m.** e **E 780.288,622 m.**; deste, segue com azimute de 98°19'15" e distância de 58,34 m., até o vértice 11, de coordenadas **N 7.749.366,563 m.** e **E 780.346,349 m.**; deste, segue com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



100°17'54" e distância de 43,12 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.358,855 m.** e **E 780.388,772 m.**; deste, segue com azimute de 80°54'10" e distância de 225,83 m., confrontando neste trecho com avenida Neca Santana, até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.394,561 m.** e **E 780.611,764 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 56,510695 Ha Perímetro 4.302,46

ZRd - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.502,700 m.** e **E 780.846,169 m.**, situado no eixo de uma linha paralela de 40 metros da avenida de acesso 2 , deste, segue com azimute de 115°52'05" e distância de 373,07 m., confrontando neste trecho com a linha paralela a avenida de acesso 2 , até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.339,932 m.** e **E 781.181,854 m.**; deste, segue com azimute de 118°13'17" e distância de 121,95 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.282,263 m.** e **E 781.289,310 m.**; deste, segue com azimute de 118°13'17" e distância de 70,70 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.248,832 m.** e **E 781.351,603 m.**; deste, segue com azimute de 206°29'52" e distância de 82,13 m., confrontando neste trecho com margem esquerda da cota de inundação com faixa 30metros do Córrego das Antas , até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.175,331 m.** e **E 781.314,960 m.**; deste, segue com azimute de 203°32'12" e distância de 114,98 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.069,920 m.** e **E 781.269,046 m.**; deste, segue com azimute de 197°11'11" e distância de 78,25 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.748.995,164 m.** e **E 781.245,924 m.**; deste, segue com azimute de 195°02'50" e distância de 94,30 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.748.904,098 m.** e **E 781.221,443 m.**; deste, segue com azimute de 192°48'45" e distância de 92,00 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.748.814,390 m.** e **E 781.201,041 m.**; deste, segue com azimute de 194°01'50" e distância de 100,48 m., confrontando neste trecho com margem esquerda do Córrego das Antas , até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.748.716,911 m.** e **E 781.176,682 m.**; deste, segue com azimute de 238°21'10" e distância de 100,94 m., confrontando neste trecho com a Rodovia SP 425, até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.748.663,947 m.** e **E 781.090,748 m.**; deste, segue com azimute de 339°48'48" e distância de 291,79 m., confrontando neste trecho com o acesso Dr. Jôa batista Santana com uma linha paralela, até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.748.937,809 m.** e **E 780.990,059 m.**; deste, segue com azimute de 341°03'10" e distância de 113,07 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.044,755 m.** e **E 780.953,345 m.**; deste, segue com azimute de 342°12'05" e distância de 139,55 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.177,628 m.** e **E 780.910,687 m.**; deste, segue com azimute de 341°37'41" e distância de 82,49 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.255,916 m.** e **E 780.884,687 m.**; deste, segue com azimute de 342°44'16" e distância de 32,81 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.287,248 m.** e **E 780.874,951 m.**; deste, segue com azimute de 346°28'03" e distância de 40,72 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.326,840 m.** e **E 780.865,422 m.**; deste, segue com azimute de 349°13'22" e distância de 39,59 m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.365,727 m.** e **E 780.858,020 m.**; deste, segue com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



352°29'41" e distância de 48,99 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.749.414,300 m.** e **E 780.851,620 m.**; deste, segue com azimute de 353°24'40" e distância de 36,37 m., até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.749.450,434 m.** e **E 780.847,447 m.**; deste, segue com azimute de 357°46'02" e distância de 32,74 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.749.483,146 m.** e **E 780.846,171 m.**; deste, segue com azimute de 359°59'42" e distância de 19,55 m., confrontando neste trecho com linha paralela 75 metros do acesso Dr. Jôa batista Santana, até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.502,700 m.** e **E 780.846,169 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84. Área (ha): 21,062260 Ha Perímetro 2.106,47 .

ZRe - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.228,290 m.** e **E 781.476,253 m.**, situado no eixo da avenida de acesso 2 com limite de inundação do córrego das antas, deste, segue com azimute de 117°02'17" e distância de 97,74 m., confrontando neste trecho com eixo da avenida de acesso 2, até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.183,861 m.** e **E 781.563,306 m.**; deste, segue com azimute de 118°50'41" e distância de 51,31 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.159,107 m.** e **E 781.608,251 m.**; deste, segue com azimute de 118°36'59" e distância de 23,84 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.147,690 m.** e **E 781.629,177 m.**; deste, segue com azimute de 126°35'21" e distância de 65,16 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.108,847 m.** e **E 781.681,499 m.**; deste, segue com azimute de 135°44'12" e distância de 70,48 m. onde encontra se o no eixo da rodovia SP 425, o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.058,371 m.** e **E 781.730,694 m.**; deste, segue com azimute de 238°21'10" e distância de 472,13 m., confrontando se com rodovia SP 425 até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.748.810,652 m.** e **E 781.328,774 m.**; deste, segue com azimute de 6°46'14" e distância de 136,98 m. confrontando se com margem direita do Córrego das Antas, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.748.946,680 m.** e **E 781.344,924 m.**; deste, segue com azimute de 25°00'07" e distância de 310,73 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.228,290 m.** e **E 781.476,253 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 7,553221 Ha Perímetro 1.228,37

ZRf - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.852,079 m.** e **E 781.948,689 m.**, situado no 30 metros além do limite da área de inundação da margem direita do córrego das antas e com cruzamento do ribeirão do jardim margem direita a 30 metros da área de inundação, deste, segue com azimute de 152°27'09" e distância de 63,07 m., confrontando neste trecho ainda com margens do ribeirão do jardim até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.796,156 m.** e **E 781.977,859 m.**; deste, segue com azimute de 204°34'53" e distância de 22,90 m., , até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.775,334 m.** e **E 781.968,334 m.**; deste, segue com azimute de 236°42'24" e distância de 49,85 m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.747,967 m.** e **E 781.926,662 m.**; deste, segue com azimute de 160°55'55" e distância de 23,94 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



7.749.725,336 m. e E 781.934,485 m.; deste, segue com azimute de $144^{\circ}25'34''$ e distância de 311,59 m., até o vértice **19**, que se encontra a 150 metros do eixo da rodovia SP 425 de coordenadas **N 7.749.471,901 m. e E 782.115,752 m.;** deste, segue com azimute de $238^{\circ}21'10''$ e distância de 38,69 m., confrontando, até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.749.451,601 m. e E 782.082,816 m.;** deste, segue com azimute de $238^{\circ}21'10''$ e distância de 557,46 m., confrontando neste trecho paralelo 150 metros com a rodovia SP 425 até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.159,107 m. e E 781.608,251 m.;** deste, segue com azimute de $298^{\circ}50'41''$ e distância de 51,31 m., confrontando neste trecho com eixo da avenida de acesso 2, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.183,861 m. e E 781.563,306 m.;** deste, segue com azimute de $297^{\circ}02'17''$ e distância de 97,74 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.228,290 m. e E 781.476,253 m.;** deste, segue com azimute de $297^{\circ}02'17''$ e distância de 37,39 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.245,288 m. e E 781.442,946 m.;** deste, segue com azimute de $21^{\circ}30'10''$ e distância de 302,02 m., confrontando neste trecho com margem direita do córrego das antas 30 metros da área de inundação, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.526,289 m. e E 781.553,651 m.;** deste, segue com azimute de $31^{\circ}51'57''$ e distância de 188,04 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.685,992 m. e E 781.652,926 m.;** deste, segue com azimute de $57^{\circ}38'40''$ e distância de 51,16 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.713,371 m. e E 781.696,142 m.;** deste, segue com azimute de $63^{\circ}18'28''$ e distância de 107,28 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.761,560 m. e E 781.791,987 m.;** deste, segue com azimute de $97^{\circ}21'43''$ e distância de 27,15 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.758,081 m. e E 781.818,911 m.;** deste, segue com azimute de $86^{\circ}15'03''$ e distância de 36,39 m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.760,461 m. e E 781.855,225 m.;** deste, segue com azimute de $41^{\circ}39'08''$ e distância de 14,33 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.771,169 m. e E 781.864,750 m.;** deste, segue com azimute de $21^{\circ}40'08''$ e distância de 43,53 m., até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.811,624 m. e E 781.880,823 m.;** deste, segue com azimute de $48^{\circ}18'29''$ e distância de 36,67 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.836,016 m. e E 781.908,207 m.;** deste, segue com azimute de $55^{\circ}14'23''$ e distância de 26,09 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.850,889 m. e E 781.929,639 m.;** deste, segue com azimute de $86^{\circ}25'33''$ e distância de 19,09 m., confrontando neste trecho ainda com 30 metros da área de inundação do córrego das antas, até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.852,079 m. e E 781.948,689 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 23,414058 Há Perímetro 2.105,70 metros.

ZRg - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.596,532 m. e E 782.243,211 m.**, situado no eixo do anel viário Julio Robini, deste, segue com azimute de $112^{\circ}28'26''$ e distância de 267,46 m., confrontando neste trecho com anel viário Julio Robini, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.751.494,293 m. e E 782.490,357 m.;** deste, segue com azimute de $195^{\circ}24'23''$ e distância de 95,15 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.751.402,566 m. e E 782.465,080 m.;** deste, segue com azimute de $294^{\circ}37'27''$ e distância de 269,03 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.751.514,661 m. e E 782.220,515 m.;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



deste, segue com azimute de 15°29'38" e distância de 84,96 m, até o vértice 2, de coordenadas **N 7.751.596,532 m.** e **E 782.243,211 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 2,391045 Ha Perímetro 716,59

ZRh - Inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas E 782.233,453 m e N 7.752.128,429 m; daí segue com azimute de 200°34'3" e distância de 325,832 m até o vértice 2, de coordenadas E 782.118,984 m e N 7.751.823,365 m; daí segue com azimute de 286°19'11" e distância de 82,162 m até o vértice 3, de coordenadas E 782.040,133 m e N 7.751.846,453 m; daí segue com azimute de 196°17'13" e distância de 207,009 m até o vértice 4, de coordenadas E 781.982,078 m e N 7.751.647,751 m; daí segue com azimute de 286°8'51" e distância de 405,271 m até o vértice 5, de coordenadas E 781.592,795 m e N 7.751.760,461 m; daí segue com azimute de 23°49'11" e distância de 50,545 m até o vértice 6, de coordenadas E 781.613,208 m e N 7.751.806,700 m; daí segue com azimute de 11°21'30" e distância de 22,668 m até o vértice 7, de coordenadas E 781.617,672 m e N 7.751.828,924 m; daí segue com azimute de 2°4'50" e distância de 131,263 m até o vértice 8, de coordenadas E 781.622,438 m e N 7.751.960,101 m; daí segue com azimute de 285°55'50" e distância de 44,288 m até o vértice 9, de coordenadas E 781.579,851 m e N 7.751.972,256 m; daí segue com azimute de 2°4'50" e distância de 113,781 m até o vértice 10, de coordenadas E 781.583,982 m e N 7.752.085,962 m; daí segue com azimute de 28°1'31" e distância de 19,576 m até o vértice 11, de coordenadas E 781.593,180 m e N 7.752.103,242 m; daí segue com azimute de 17°25'34" e distância de 30,996 m até o vértice 12, de coordenadas E 781.602,462 m e N 7.752.132,816 m; daí segue com azimute de 8°27'59" e distância de 38,689 m até o vértice 13, de coordenadas E 781.608,159 m e N 7.752.171,083 m; daí segue com azimute de 93°47'40" e distância de 527,205 m até o vértice 14, de coordenadas E 782.134,208 m e N 7.752.136,195 m; daí segue com azimute de 94°28'28" e distância de 99,548 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área (ha): 23,83 Ha Perímetro: 1,28 km .

ZRi - É a zona definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição num ponto marcado no cruzamento da Avenida 9 com a Rua 4, segue pela Rua 4 na distância de 500,00 metros, vira à direita, segue na distância de 250,00 metros, vira à direita, segue na distância de 500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



metros, até encontrar o prolongamento da Avenida 9, segue pela Avenida 9 até encontrar o ponto de partida.

ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – ZRBD

A Zona Residencial de Baixa Densidade – ZRBD é dividida da seguinte forma e perímetros:

ZRBDa - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **12**, de coordenadas **N 7.750.340,607 m.** e **E 779.975,453 m.**, situado no cruzamento da rua 26 com avenida 23, deste, segue com azimute de $95^{\circ}29'21''$ e distância de 187,77 m., confrontando neste trecho com avenida 23, até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.750.322,645 m.** e **E 780.162,359 m.**; deste, segue com azimute de $113^{\circ}50'53''$ e distância de 20,40 m., confrontando neste trecho com avenida 23, até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.750.314,398 m.** e **E 780.181,015 m.**; deste, segue com azimute de $95^{\circ}19'38''$ e distância de 273,98 m., confrontando neste trecho com avenida 23, até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.750.288,960 m.** e **E 780.453,814 m.**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}47'46''$ e distância de 170,13 m., confrontando neste trecho com rua 16, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.750.119,698 m.** e **E 780.436,632 m.**; deste, segue com azimute de $247^{\circ}25'36''$ e distância de 56,28 m., confrontando neste trecho com avenida Gabriel Garcia Leal, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.750.098,095 m.** e **E 780.384,667 m.**; deste, segue com azimute de $245^{\circ}56'48''$ e distância de 26,42 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.750.087,327 m.** e **E 780.360,541 m.**; deste, segue com azimute de $245^{\circ}04'28''$ e distância de 26,99 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.750.075,953 m.** e **E 780.336,067 m.**; deste, segue com azimute de $238^{\circ}47'00''$ e distância de 42,15 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.750.054,109 m.** e **E 780.300,020 m.**; deste, segue com azimute de $232^{\circ}43'23''$ e distância de 38,78 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.750.030,618 m.** e **E 780.269,159 m.**; deste, segue com azimute de $234^{\circ}01'50''$ e distância de 139,64 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.948,602 m.** e **E 780.156,146 m.**; deste, segue com azimute de $232^{\circ}33'18''$ e distância de 80,72 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.899,526 m.** e **E 780.092,062 m.**; deste, segue com azimute de $234^{\circ}21'45''$ e distância de 51,85 m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.869,314 m.** e **E 780.049,920 m.**; deste, segue com azimute de $234^{\circ}03'36''$ e distância de 39,78 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.845,966 m.** e **E 780.017,714 m.**; deste, segue com azimute de $232^{\circ}47'19''$ e distância de 119,78 m., até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.773,530 m.** e **E 779.922,323 m.**; deste, segue com azimute de $5^{\circ}21'09''$ e distância de 569,56 m., confrontando neste trecho com a rua 26, até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.750.340,607 m.** e **E 779.975,453 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 16,984367 Ha Perímetro 1.844,22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ZRBDb - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.458,547** m. e **E 779.679,399** m., situado no eixo com avenida Orbis clube, deste, segue com azimute de $107^{\circ}04'14''$ e distância de 176,17 m., confrontando neste trecho com avenida Orbis Clube, até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.406,832** m. e **E 779.847,809** m.; deste, segue com azimute de $176^{\circ}12'47''$ e distância de 29,51 m., confrontando neste trecho com avenida Gabriel Garcia leal, até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.377,391** m. e **E 779.849,757** m.; deste, segue com azimute de $241^{\circ}01'21''$ e distância de 79,93 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.338,667** m. e **E 779.779,832** m.; deste, segue com azimute de $164^{\circ}00'26''$ e distância de 22,86 m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.316,690** m. e **E 779.786,131** m.; deste, segue com azimute de $151^{\circ}37'01''$ e distância de 46,86 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.275,459** m. e **E 779.808,409** m.; deste, segue com azimute de $139^{\circ}22'49''$ e distância de 62,25 m., até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.228,208** m. e **E 779.848,936** m.; deste, segue com azimute de $123^{\circ}11'30''$ e distância de 79,41 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.184,735** m. e **E 779.915,392** m.; deste, segue com azimute de $108^{\circ}07'09''$ e distância de 56,34 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.167,215** m. e **E 779.968,933** m.; deste, segue com azimute de $91^{\circ}19'09''$ e distância de 89,79 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.165,148** m. e **E 780.058,696** m.; deste, segue com azimute de $69^{\circ}09'58''$ e distância de 67,82 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.189,269** m. e **E 780.122,082** m.; deste, segue com azimute de $54^{\circ}22'05''$ e distância de 72,19 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.231,326** m. e **E 780.180,758** m.; deste, segue com azimute de $39^{\circ}21'05''$ e distância de 63,51 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.280,432** m. e **E 780.221,025** m.; deste, segue com azimute de $155^{\circ}11'50''$ e distância de 323,00 m., confrontando neste trecho com avenida Amélio Alves de Lima, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.748.987,230** m. e **E 780.356,521** m.; deste, segue com azimute de $234^{\circ}00'36''$ e distância de 439,80 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.748.728,784** m. e **E 780.000,671** m.; deste, segue com azimute de $315^{\circ}22'05''$ e distância de 692,33 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.221,469** m. e **E 779.514,277** m.; deste, segue com azimute de $34^{\circ}51'25''$ e distância de 288,91 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.458,547** m. e **E 779.679,399** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 27,630211 Ha Perímetro 2.590,67

ZRBDb - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.288,414** m. e **E 779.448,187** m., situado na divisa do Bairro Jardim palmares deste, segue com azimute de $135^{\circ}22'05''$ e distância de 94,07 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.221,469** m. e **E 779.514,277** m.; deste, segue com azimute de $135^{\circ}22'05''$ e distância de 692,33 m., confrontando neste trecho com bairro Jardim palmares, até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.748.728,784** m. e **E 780.000,671** m.; deste, segue com azimute de $234^{\circ}00'36''$ e distância de 789,10 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.748.265,076** m. e **E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



779.362,200 m.; deste, segue com azimute de $297^{\circ}48'00''$ e distância de 528,65 m., confrontando neste trecho com Mario Garcia Da Costa (Cohab II), até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.748.511,631** m. e **E 778.894,567** m.; deste, segue com azimute de $35^{\circ}28'40''$ e distância de 953,88 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.288,414** m. e **E 779.448,187** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 55,662325 Ha Perímetro 3.058,02

ZRBDD - Bairro Jataí: "Partindo de um marco de coordenada **N 7.737.259,80** e **E 766.270,58**, cravado na divisa da **Área Desmembrada II**, segue confrontando a esquerda com **Área desmembrada II** (Parte da Matrícula 12.400), segue o rumo $65^{\circ}50'SO$ na distância de 883,80 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.657,44** e **E 765.605,34** segue o rumo $54^{\circ}29'36''$ NW na distância de 10,01 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.660,45** e **E 765.595,79** segue o rumo $55^{\circ}14'23''$ NW, na distância de 17,92 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.665,62** e **E 765.578,63** segue o rumo $11^{\circ}31'46''$ NW", na distância de 15,69 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.679,27** e **E 765.570,90** segue o rumo $41^{\circ}27'00''$ NW, na distância de 37,39 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.698,28** e **E 765.538,70** segue o rumo $30^{\circ}51'04''$ SW, na distância de 9,08 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.707,13** e **E 765.540,72** segue o rumo $28^{\circ}43'28''$ NW, na distância de 11,09 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.714,73** e **E 765.532,65** segue o rumo $27^{\circ}29'54''$ NW, na distância de 27,18 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.733,78** e **E 765.513,27** segue o rumo $40^{\circ}30'22''$ NW, na distância de 24,90 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.746,79** e **E 765.492,04** segue o rumo $27^{\circ}09'56''$ NW, na distância de 17,83 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.759,36** e **E 765.479,40** segue o rumo $14^{\circ}22'40''$ NW, na distância de 22,41 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.778,29** e **E 765.467,40** segue o rumo $20^{\circ}32'05''$ NW, na distância de 18,38 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.792,67** e **E 765.455,95** segue o rumo $20^{\circ}33'58''$ NW, na distância de 54,53 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.835,31** e **E 765.421,96** segue o rumo $19^{\circ}30'13''$ NW, na distância de 16,62 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.848,50** e **E 765.411,84** segue o rumo $22^{\circ}15'15''$ NW, na distância de 0,75 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.849,07** e **E 765.411,36** segue o rumo $72^{\circ}31'29''$ SW, na distância de 11,61 metros; até encontrar a margem do Rio Pardo com a coordenada **N 7.736.842,33** e **E 765.401,90**, de onde acompanha a sentido **a jusante**, até uma distância de 30,00 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.866,48** e **E 765.401,90** deixa o Rio Pardo e deflete com rumo de $72^{\circ}31'29''$ SW, através da cerca e passando a confrontar com **Área Desmembrada I** (Parte da Matrícula 12.400) na distância de 11,70 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.873,27** e **E 765.393,62** segue rumo $14^{\circ}14'35''$ NW, na distância de 19,90 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.890,10** e **E 765.383,00** segue o rumo de $14^{\circ}01'10''$ NW, na distância de 23,98 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.910,43** e **E 765.370,29** segue rumo $04^{\circ}46'24''$ NW, na distância de 14,99 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.924,25** e **E 765.364,49** segue rumo $06^{\circ}34'21''$ NW, na distância de 28,33 metros; daí, com a coordenada **N 7.736.950,02** e **E 765.352,71** segue rumo $54^{\circ}49'35''$ NW, na distância de 4,91 metros; daí, com a coordenada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



N **7.736.951,47** e E **765.348,02** segue rumo $19^{\circ}51'28''$ SW, na distância de 8,91 metros; daí, com a coordenada N **7.736.960,38** e E **765.348,31** segue rumo $04^{\circ}08'26''$ NW, na distância de 25,59 metros; daí, com a coordenada N **7.736.984,08** e E **765.338,67** segue rumo $56^{\circ}01'52''$ NW, na distância de 7,88 metros; daí, com a coordenada N **7.736.968,25** e E **765.331,09** segue rumo $21^{\circ}50'57''$ SW, na distância de 10,11 metros; daí, com a coordenada N **7.736.996,34** e E **765.331,77** segue rumo $23^{\circ}04'15''$ NW, na distância de 19,06 metros; daí, com a coordenada N **7.737.010,71** e E **765.319,25** segue rumo $40^{\circ}05'03''$ SW, na distância de 4,41 metros; daí, com a coordenada N **7.737.014,80** e E **765.320,91** segue rumo $15^{\circ}53'24''$ NW, na distância de 41,08 metros; daí, com a coordenada N **7.737.048,90** e E **765.298,01** segue rumo $38^{\circ}29'41''$ NW, na distância de 28,51 metros; daí, com a coordenada N **7.737.064,64** e E **765.274,240** segue rumo $88^{\circ}49'27''$ NW, na distância de 4,93 metros; daí, com a coordenada N **7.737.083,02** e E **765.269,58** segue rumo $12^{\circ}04'43''$ NW, na distância de 21,71 metros; daí, com a coordenada N **7.737.081,81** e E **765.258,70** segue rumo $72^{\circ}54'55''$ SW, na distância de 4,35 metros; daí, com a coordenada N **7.737.084,31** e E **765.262,260** segue rumo $15^{\circ}09'43''$ NW, na distância de 19,33 metros; daí, com a coordenada N **7.737.100,49** e E **765.251,69** segue rumo $68^{\circ}57'42''$ NW, na distância de 3,77 metros; daí, com a coordenada N **7.737.100,69** e E **765.247,930** segue rumo $09^{\circ}04'57''$ NW, na distância de 8,42 metros; daí, com a coordenada N **7.737.108,18** e E **765.244,09** deixa a **Área Desmembrada I** e deflete com o rumo $58^{\circ}11'$ NE através da cerca e passando a confrontar com **José Alves Pereira**, na distância de 836,82 metros; daí, com a coordenada N **7.737.666,69** e E **765.867,27** deflete a direita confrontando a esquerda com a **Área Remanescente** (Parte da matrícula 12.379), segue o rumo $25^{\circ}05'00$ SE na distância de 569,00 metros; daí, com a coordenada N **7.737.270,35** e E **766.260,13** deflete a esquerda confrontando a esquerda com a **Área Remanescente** (Parte da matrícula 12.379), segue o rumo $65^{\circ}50'$ NE na distância de 830,00 metros; daí, com a coordenada N **7.737.816,74** e E **766.874,26** deflete a direita confrontando a esquerda com a **Auxiliadora Aparecida Clemente Bianchi**, segue o rumo $25^{\circ}05$ SE na distância de 33,00 metros; daí, com a coordenada N **7.737.792,09** e E **766.896,19** deflete a direita confrontando a esquerda com a **Rodovia SP 345**, segue o rumo $65^{\circ}50'$ SO com distância de 830,00 metros; daí, com a coordenada N **7.737.246,88** e E **766.283,39** deflete a direita confrontando a esquerda com a **Área Desmembrada II** (Parte da matrícula 12.400), segue o rumo $25^{\circ}50'$ SE na distância de 15,02 metros até encontrar o marco que serviu de ponto de partida, fechando assim o perímetro com a área de **54,8591 ha**".

ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL – ZRE

É a zona definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **21**, de coordenadas N **7.749.377,391** m. e E **779.849,757** m., situado no eixo da avenida Gabriel Garcia Leal, deste, segue com azimute de $164^{\circ}00'26''$ e distância de 32,37 m., confrontando neste trecho com avenida Gabriel Garcia Leal, até o vértice **22**, de coordenadas N **7.749.346,277** m. e E **779.858,675** m.; deste, segue com azimute de $151^{\circ}37'01''$ e distância de 30,06 m., , até o vértice **1**, de coordenadas N **7.749.319,830** m. e E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



779.872,965 m.; deste, segue com azimute de 139°22'49" e distância de 42,82 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.287,325 m.** e **E 779.900,845 m.;** deste, segue com azimute de 123°11'30" e distância de 58,03 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.255,556 m.** e **E 779.949,408 m.;** deste, segue com azimute de 108°07'09" e distância de 34,53 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.244,818 m.** e **E 779.982,225 m.;** deste, segue com azimute de 91°19'09" e distância de 63,04 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.243,367 m.** e **E 780.045,246 m.;** deste, segue com azimute de 69°09'58" e distância de 42,46 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.258,467 m.** e **E 780.084,928 m.;** deste, segue com azimute de 54°22'05" e distância de 51,81 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.288,651 m.** e **E 780.127,038 m.;** deste, segue com azimute de 39°21'05" e distância de 48,43 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.326,099 m.** e **E 780.157,746 m.;** deste, segue com azimute de 26°34'48" e distância de 32,65 m., confrontando neste trecho com avenida Gabriel Garcia Leal, até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.355,299 m.** e **E 780.172,355 m.;** deste, segue com azimute de 36°59'45" e distância de 15,21 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.367,447 m.** e **E 780.181,508 m.;** deste, segue com azimute de 155°34'32" e distância de 95,57 m., confrontando neste trecho com rua Amélio Alves de Lima, até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.280,432 m.** e **E 780.221,025 m.;** deste, segue com azimute de 219°21'05" e distância de 63,51 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.231,326 m.** e **E 780.180,758 m.;** deste, segue com azimute de 234°22'05" e distância de 72,19 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.189,269 m.** e **E 780.122,082 m.;** deste, segue com azimute de 249°09'58" e distância de 67,82 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.165,148 m.** e **E 780.058,696 m.;** deste, segue com azimute de 271°19'09" e distância de 89,79 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.167,215 m.** e **E 779.968,933 m.;** deste, segue com azimute de 288°07'09" e distância de 56,34 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.184,735 m.** e **E 779.915,392 m.;** deste, segue com azimute de 303°11'30" e distância de 79,41 m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.228,208 m.** e **E 779.848,936 m.;** deste, segue com azimute de 319°22'49" e distância de 62,25 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.749.275,459 m.** e **E 779.808,409 m.;** deste, segue com azimute de 331°37'01" e distância de 46,86 m., até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.749.316,690 m.** e **E 779.786,131 m.;** deste, segue com azimute de 344°00'26" e distância de 22,86 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.749.338,667 m.** e **E 779.779,832 m.;** deste, segue com azimute de 61°01'21" e distância de 79,93 m., até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.377,391 m.** e **E 779.849,757 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 3,946005 Ha Perímetro 1.187,93

ZONA DE USO DIVERSIFICADO – ZUD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



A Zona de Uso Diversificado – ZUD é dividida da seguinte forma e perímetros:

ZUDa - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **11**, de coordenadas **N 7.752.269,196 m.** e **E 781.289,945 m.**, situado no eixo da rua 6 com anel viário, deste, segue com azimute de $92^{\circ}48'16''$ e distância de 68,45 m., confrontando neste trecho com anel viário Julio Robin, até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.752.265,847 m.** e **E 781.358,315 m.**; deste, segue com azimute de $94^{\circ}55'43''$ e distância de 149,70 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.752.252,985 m.** e **E 781.507,462 m.**; deste, segue com azimute de $94^{\circ}44'05''$ e distância de 80,88 m., confrontando neste trecho anel viário, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.752.246,310 m.** e **E 781.588,061 m.**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}38'54''$ e distância de 38,04 m., confrontando neste trecho com avenida marginal, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.752.208,451 m.** e **E 781.584,317 m.**; deste, segue com azimute de $196^{\circ}20'05''$ e distância de 55,97 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.752.154,736 m.** e **E 781.568,574 m.**; deste, segue com azimute de $181^{\circ}44'13''$ e distância de 50,46 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.752.104,301 m.** e **E 781.567,045 m.**; deste, segue com azimute de $181^{\circ}44'13''$ e distância de 95,00 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.752.009,340 m.** e **E 781.564,165 m.**; deste, segue com azimute de $181^{\circ}44'13''$ e distância de 91,54 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.751.917,844 m.** e **E 781.561,391 m.**; deste, segue com azimute de $190^{\circ}49'35''$ e distância de 20,93 m confrontando se com avenida marginal., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.751.897,285 m.** e **E 781.557,459 m.**; deste, segue com azimute de $275^{\circ}11'57''$ e distância de 471,22 m., confrontando se com avenida 15ª, até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.751.939,986 m.** e **E 781.088,182 m.**; deste, segue com azimute de $4^{\circ}33'09''$ e distância de 153,96 m., confrontando neste trecho com rua 6l, até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.752.093,460 m.** e **E 781.100,401 m.**; deste, segue com azimute de $47^{\circ}09'53''$ e distância de 258,48 m., confrontando neste trecho com rua 6, até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.752.269,196 m.** e **E 781.289,945 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 14,625202 Ha Perímetro 1.534,63

ZUDb - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **29**, de coordenadas **N 7.751.610,834 m.** e **E 781.518,863 m.**, situado na margem direita do Ribeirão do Jardim com prolongamento da avenida 7A, deste, segue com azimute de $94^{\circ}31'21''$ e distância de 536,11 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.751.568,563 m.** e **E 782.053,304 m.**; deste, segue com azimute de $197^{\circ}26'59''$ e distância de 434,82 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.153,755 m.** e **E 781.922,916 m.**; deste, segue com azimute de $103^{\circ}41'06''$ e distância de 183,09 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.751.110,440 m.** e **E 782.100,804 m.**; deste, segue com azimute de $195^{\circ}29'04''$ e distância de 106,00 m., até o vértice **4**, que encontra se no eixo da rotatória do anel viário e prolongamento da rua 5 de coordenadas **N 7.751.008,288 m.** e **E 782.072,504 m.**; deste, segue com azimute de $115^{\circ}43'19''$ e distância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



de 1.759,89 m., confrontando neste trecho com eixo do acesso 3, até o vértice 5, de coordenadas N **7.750.244,490** m. e E **783.658,007** m.; deste, segue com azimute de 238°25'31" e distância de 1.185,37 m., confrontando neste trecho com a rodovia SP 425, até o vértice 6, de coordenadas N **7.749.623,818** m. e E **782.648,120** m.; deste, segue com azimute de 238°21'10" e distância de 330,76 m., confrontando neste trecho com margem direita do ribeirão do jardim, até o vértice 7, de coordenadas N **7.749.450,271** m. e E **782.366,542** m.; deste, segue com azimute de 302°33'25" e distância de 188,71 m., até o vértice 8, de coordenadas N **7.749.551,822** m. e E **782.207,488** m.; deste, segue com azimute de 335°45'29" e distância de 49,61 m., até o vértice 9, de coordenadas N **7.749.597,059** m. e E **782.187,118** m.; deste, segue com azimute de 343°36'01" e distância de 80,16 m., até o vértice 10, de coordenadas N **7.749.673,961** m. e E **782.164,485** m.; deste, segue com azimute de 328°19'21" e distância de 159,47 m., até o vértice 11, de coordenadas N **7.749.809,672** m. e E **782.080,742** m.; deste, segue com azimute de 335°16'06" e distância de 156,89 m., até o vértice 12, de coordenadas N **7.749.952,169** m. e E **782.015,105** m.; deste, segue com azimute de 335°16'06" e distância de 140,29 m., até o vértice 13, de coordenadas N **7.750.079,592** m. e E **781.956,411** m.; deste, segue com azimute de 338°35'27" e distância de 118,23 m., até o vértice 14, de coordenadas N **7.750.189,663** m. e E **781.913,255** m.; deste, segue com azimute de 311°50'16" e distância de 133,77 m., até o vértice 15, de coordenadas N **7.750.278,888** m. e E **781.813,594** m.; deste, segue com azimute de 343°44'49" e distância de 299,21 m., até o vértice 16, de coordenadas N **7.750.566,143** m. e E **781.729,850** m.; deste, segue com azimute de 343°44'49" e distância de 282,72 m., até o vértice 17, de coordenadas N **7.750.837,560** m. e E **781.650,724** m.; deste, segue com azimute de 357°49'20" e distância de 184,42 m., até o vértice 18, de coordenadas N **7.751.021,844** m. e E **781.643,717** m.; deste, segue com azimute de 321°41'30" e distância de 54,77 m., até o vértice 19, de coordenadas N **7.751.064,819** m. e E **781.609,767** m.; deste, segue com azimute de 321°41'30" e distância de 38,51 m., até o vértice 20, de coordenadas N **7.751.095,034** m. e E **781.585,897** m.; deste, segue com azimute de 342°14'12" e distância de 136,90 m., até o vértice 21, de coordenadas N **7.751.225,410** m. e E **781.544,130** m.; deste, segue com azimute de 11°49'45" e distância de 99,37 m., até o vértice 22, de coordenadas N **7.751.322,669** m. e E **781.564,500** m.; deste, segue com azimute de 46°39'19" e distância de 23,09 m., até o vértice 23, de coordenadas N **7.751.338,518** m. e E **781.581,292** m.; deste, segue com azimute de 8°15'53" e distância de 49,92 m., até o vértice 24, de coordenadas N **7.751.387,918** m. e E **781.588,468** m.; deste, segue com azimute de 346°27'20" e distância de 44,26 m., até o vértice 25, de coordenadas N **7.751.430,944** m. e E **781.578,103** m.; deste, segue com azimute de 313°25'59" e distância de 20,86 m., até o vértice 26, de coordenadas N **7.751.445,286** m. e E **781.562,954** m.; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 32,69 m., até o vértice 27, de coordenadas N **7.751.445,286** m. e E **781.530,265** m.; deste, segue com azimute de 344°37'44" e distância de 75,20 m., até o vértice 28, de coordenadas N **7.751.517,793** m. e E **781.510,333** m.; deste, segue com azimute de 5°14'20" e distância de 93,43 m., confrontando neste trecho com margem direita do ribeirão do jardim, até o vértice 29, de coordenadas N **7.751.610,834** m. e E **781.518,863** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 188,031143 Ha Perímetro 6.998,50

ZUDc - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.653,387** m. e **E 781.097,708** m., situado na Avenida 35 , deste, segue com azimute de 94°04'13" e distância de 119,01 m., confrontando neste trecho com área de zona rural, até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.644,940** m. e **E 781.216,414** m.; deste, segue com azimute de 184°04'13" e distância de 99,55 m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.545,642** m. e **E 781.209,348** m.; deste, segue com azimute de 166°58'57" e distância de 107,45 m., , até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.440,956** m. e **E 781.233,550** m.; deste, segue com azimute de 161°18'05" e distância de 12,94 m., , até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.428,698** m. e **E 781.237,699** m.; deste, segue com azimute de 151°53'41" e distância de 13,35 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.416,924** m. e **E 781.243,987** m.; deste, segue com azimute de 146°36'59" e distância de 8,59 m., confrontando neste trecho com a faixa paralela de 40 metros do eixo do acesso 2 , até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.409,749** m. e **E 781.248,715** m.; deste, segue com azimute de 140°46'59" e distância de 10,43 m., , até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.401,666** m. e **E 781.255,312** m.; deste, segue com azimute de 128°10'46" e distância de 13,39 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.393,392** m. e **E 781.265,834** m.; deste, segue com azimute de 123°30'02" e distância de 19,73 m., , até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.382,504** m. e **E 781.282,283** m.; deste, segue com azimute de 117°26'47" e distância de 34,18 m., , até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.366,748** m. e **E 781.312,619** m.; deste, segue com azimute de 117°37'41" e distância de 88,44 m., confrontando neste trecho com a faixa paralela de 40 metros do eixo do acesso 2 , até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.749.325,738** m. e **E 781.390,971** m.; deste, segue com azimute de 207°37'41" e distância de 46,67 m., passando pelo eixo do acesso 2 , até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.749.284,386** m. e **E 781.369,327** m.; deste, segue com azimute de 206°29'52" e distância de 39,73 m., confrontando neste trecho com passando pelo eixo do acesso 2 , até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.749.248,832** m. e **E 781.351,603** m.; deste, segue com azimute de 298°13'17" e distância de 70,70 m., confrontando nesse trecho com a faixa paralela de 40 metros do eixo do acesso 2 , até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.282,263** m. e **E 781.289,310** m.; deste, segue com azimute de 298°13'17" e distância de 121,95 m., , até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.749.339,932** m. e **E 781.181,854** m.; deste, segue com azimute de 295°52'05" e distância de 373,07 m., confrontando neste trecho com a faixa paralela de 40 metros do eixo do acesso 2 , até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.749.502,700** m. e **E 780.846,169** m.; deste, segue com azimute de 179°59'42" e distância de 19,55 m., , até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.749.483,146** m. e **E 780.846,171** m.; deste, segue com azimute de 177°46'02" e distância de 32,74 m., confrontando neste trecho com a linha paralela de 75 metros da avenida Dr. João Batista Santana , até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.749.450,434** m. e **E 780.847,447** m.; deste, segue com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



173°24'40" e distância de 36,37 m., até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.749.414,300 m.** e **E 780.851,620 m.**; deste, segue com azimute de 172°29'41" e distância de 48,99 m., , até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.749.365,727 m.** e **E 780.858,020 m.**; deste, segue com azimute de 169°13'22" e distância de 39,59 m., até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.749.326,840 m.** e **E 780.865,422 m.**; deste, segue com azimute de 166°28'03" e distância de 40,72 m., até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.749.287,248 m.** e **E 780.874,951 m.**; deste, segue com azimute de 162°44'16" e distância de 32,81 m., até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.749.255,916 m.** e **E 780.884,687 m.**; deste, segue com azimute de 161°37'41" e distância de 82,49 m., até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.749.177,628 m.** e **E 780.910,687 m.**; deste, segue com azimute de 162°12'05" e distância de 139,55 m., até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.749.044,755 m.** e **E 780.953,345 m.**; deste, segue com azimute de 161°03'10" e distância de 113,07 m., , até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.748.937,809 m.** e **E 780.990,059 m.**; deste, segue com azimute de 159°48'48" e distância de 291,79 m., confrontando neste trecho com a linha paralela de 75 metros da avenida Dr. João Batista Santana até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.748.663,947 m.** e **E 781.090,748 m.**; deste, segue com azimute de 238°21'10" e distância de 373,40 m., confrontando neste trecho com o eixo da rodovia SP 425 até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.748.468,029 m.** e **E 780.772,876 m.**; deste, segue com azimute de 238°22'41" e distância de 972,72 m., confrontando neste trecho com a rodovia SP 425 até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.747.958,022 m.** e **E 779.944,579 m.**; deste, segue com azimute de 297°48'00" e distância de 335,38 m., , até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.748.114,437 m.** e **E 779.647,913 m.**; deste, segue com azimute de 54°49'42" e distância de 1.375,87 m., , até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.748.906,976 m.** e **E 780.772,585 m.**; deste, segue com azimute de 341°44'45" e distância de 513,42 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.394,561 m.** e **E 780.611,764 m.**; deste, segue com azimute de 4°37'16" e distância de 206,39 m. confrontando com o eixo do prolongamento da rua 12, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.600,278 m.** e **E 780.628,391 m.**; deste, segue com azimute de 95°11'13" e distância de 244,95 m., confrontando neste trecho com o eixo da avenida 37 , até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.578,133 m.** e **E 780.872,335 m.**; deste, segue com azimute de 116°19'58" e distância de 306,18 m., confrontando neste trecho com a faixa paralela de 40 metros do acesso 2, até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.442,318 m.** e **E 781.146,742 m.**; deste, segue com azimute de 346°55'17" e distância de 216,69 m., até o vértice **7**. de coordenadas **N 7.749.653,387 m.** e **E 781.097,708 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas , distancias, azimutes, e áreas estão calculadas, no sistema de projeção cartográficas UTM , vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84

Área (ha): 70,958979 Ha Perímetro 6.601,83

ZUDd - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.451,601 m.** e **E 782.082,816 m.**, situado no ponto a 150 metros paralelo a SP 425, deste, segue com azimute de 148°23'40" e distância de 150,00 m., , até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.323,849 m.** e **E 782.161,426 m.**; deste, segue com azimute de 238°21'10" e distância de 505,97 m., confrontando neste trecho com rodovia SP 425, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.058,371 m.** e **E 781.730,694 m.**; deste, segue com azimute de 315°44'12" e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



distância de 70,48 m., confrontando neste trecho com eixo do acesso 2, até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.108,847 m.** e **E 781.681,499 m.**; deste, segue com azimute de 306°35'21" e distância de 65,16 m., confrontando neste trecho com eixo do acesso 2, até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.147,690 m.** e **E 781.629,177 m.**; deste, segue com azimute de 298°36'59" e distância de 23,84 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.159,107 m.** e **E 781.608,251 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 557,46 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.451,601 m.** e **E 782.082,816 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 7,903766 Ha Perímetro 1.372,92

ZUDe - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.084,870 m.** e **E 781.298,403 m.**, situado no cruzamento da avenida 5 com a rua 02, deste, segue com azimute de 94°43'03" e distância de 94,82 m., confrontando neste trecho com avenida 5, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.751.077,072 m.** e **E 781.392,898 m.**; deste, segue com azimute de 184°18'13" e distância de 88,67 m., confrontando neste trecho com a rua 04, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.750.988,652 m.** e **E 781.386,244 m.**; deste, segue com azimute de 184°18'13" e distância de 102,01 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.750.886,928 m.** e **E 781.378,588 m.**; deste, segue com azimute de 274°50'35" e distância de 95,04 m., confrontando neste trecho com avenida 9 até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.750.894,952 m.** e **E 781.283,883 m.**; deste, segue com azimute de 4°22'19" e distância de 190,47 m., confrontando neste trecho com a rua 02, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.084,870 m.** e **E 781.298,403 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 1,809093 Ha Perímetro 571,01

ZUDf - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4**, de coordenadas **N 7.751.572,164 m.** e **E 778.849,731 m.**, situado no limite paralelo de 40 metros do eixo da estrada da Mata com eixo da alça oeste, deste, segue com azimute de 104°15'17" e distância de 395,20 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.751.474,851 m.** e **E 779.232,766 m.**; deste, segue com azimute de 103°34'31" e distância de 498,06 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.751.357,945 m.** e **E 779.716,910 m.**; deste, segue com azimute de 121°05'47" e distância de 28,24 m., confrontando neste trecho com paralelismo da estrada da mata, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.751.343,360 m.** e **E 779.741,091 m.**; deste, segue com azimute de 209°51'39" e distância de 74,49 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.751.278,762 m.** e **E 779.704,004 m.**; deste, segue com azimute de 283°34'31" e distância de 504,57 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.751.397,197 m.** e **E 779.213,527 m.**; deste, segue com azimute de 284°15'17" e distância de 409,71 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.751.498,081 m.** e **E 778.816,437 m.**; deste, segue com azimute de 14°15'17" e distância de 40,00 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.751.536,849 m.** e **E 778.826,286 m.**; deste,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



segue com azimute de 33°34'45" e distância de 42,39 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.751.572,164** m. e **E 778.849,731** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 7,363363 Ha Perímetro 1.992.

ZUDg - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.750.554,501** m. e **E 784.161,493** m., situado no eixo da rodovia SP 425 Assis Chateaubriand , deste, segue com azimute de 116°07'04" e distância de 491,93 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.750.337,944** m. e **E 784.603,193** m.; deste, segue com azimute de 237°32'21" e distância de 1.872,22 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.333,083** m. e **E 783.023,493** m.; deste, segue com azimute de 307°45'31" e distância de 474,80 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.623,818** m. e **E 782.648,120** m.; deste, segue com azimute de 58°25'31" e distância de 1.185,37 m., confrontando neste trecho com a rodovia SP 425 Assis Chateaubriand, até o vértice **5**, que se encontra no cruzamento da SP vicinal Cap. José Custódio Lelis de coordenadas **N 7.750.244,490** m. e **E 783.658,007** m.; deste, segue com azimute de 58°22'41" e distância de 591,27 m., confrontando neste trecho com rodovia SP 425 Assis Chateaubriand, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.750.554,501** m. e **E 784.161,493** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas , distancias, azimutes, e áreas estão calculadas, no sistema de projeção cartográficas UTM , vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84

Área (ha): 78,735503 Ha Perímetro 4.615,59

ZUDh – “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.793,178** m. e **E 779.524,403** m., situado no limite com avenida Edson Bernado do Nascimento, com a rua 34, deste, segue com azimute de 106°13'21" e distância de 34,83 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.783,449** m. e **E 779.557,842** m.; deste, segue com azimute de 118°33'52" e distância de 31,97 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.768,163** m. e **E 779.585,921** m.; deste, segue com azimute de 175°45'21" e distância de 13,27 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.754,928** m. e **E 779.586,903** m.; deste, segue com azimute de 205°51'33" e distância de 28,58 m., confrontando neste trecho com avenida Jose Flores até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.729,211** m. e **E 779.574,438** m.; deste, segue com azimute de 212°14'06" e distância de 29,86 m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.703,957** m. e **E 779.558,513** m.; deste, segue com azimute de 216°06'41" e distância de 174,38 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.563,080** m. e **E 779.455,741** m.; deste, segue com azimute de 211°17'06" e distância de 36,04 m., até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.532,278** m. e **E 779.437,024** m.; deste, segue com azimute de 216°10'14" e distância de 22,92 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.513,776** m. e **E 779.423,497** m.; deste, segue com azimute de 216°32'14" e distância de 111,47 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.424,216** m. e **E 779.357,136** m.; deste, segue com azimute de 218°59'53" e distância de 13,08 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.414,047** m. e **E 779.348,902** m.; deste, segue com azimute de 216°29'36" e distância de 95,93 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.336,927** m. e **E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



779.291,850 m.; deste, segue com azimute de 217°07'27" e distância de 13,29 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.326,327 m.** e **E 779.283,826 m.;** deste, segue com azimute de 216°20'05" e distância de 95,45 m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.249,435 m.** e **E 779.227,272 m.;** deste, segue com azimute de 218°36'04" e distância de 13,18 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.749.239,139 m.** e **E 779.219,052 m.;** deste, segue com azimute de 216°27'39" e distância de 149,72 m., até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.749.118,727 m.** e **E 779.130,079 m.;** deste, segue com azimute de 217°01'44" e distância de 13,17 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.749.108,211 m.** e **E 779.122,146 m.;** deste, segue com azimute de 216°18'02" e distância de 95,98 m., até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.030,861 m.** e **E 779.065,326 m.;** deste, segue com azimute de 218°34'52" e distância de 12,46 m., até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.749.021,123 m.** e **E 779.057,558 m.;** deste, segue com azimute de 216°30'22" e distância de 204,81 m., até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.748.856,498 m.** e **E 778.935,714 m.;** deste, segue com azimute de 218°26'44" e distância de 12,29 m., até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.748.846,871 m.** e **E 778.928,072 m.;** deste, segue com azimute de 216°08'57" e distância de 96,64 m., até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.748.768,833 m.** e **E 778.871,063 m.;** deste, segue com azimute de 217°09'07" e distância de 219,47 m., confrontando neste trecho ainda com avenida Jose Flores, até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.748.593,907 m.** e **E 778.738,517 m.;** deste, segue com azimute de 297°48'00" e distância de 108,21 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.748.644,376 m.** e **E 778.642,794 m.;** deste, segue com azimute de 36°30'01" e distância de 870,00 m., confrontando neste trecho com rua 34, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.343,728 m.** e **E 779.160,294 m.;** deste, segue com azimute de 48°28'23" e distância de 122,63 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.425,030 m.** e **E 779.252,102 m.;** deste, segue com azimute de 36°29'18" e distância de 457,91 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.793,178 m.** e **E 779.524,403 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84."

Área (ha): 14,4181ha Perímetro 3.077,54.

ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL – ZUPI

Inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas E 784.180,216 m e N 7.750.550,418 m; daí segue com azimute de 238°31'32" e distância de 690,483m até o vértice 2, de coordenadas E 783.591,321 m e N 7.750.189,906 m; daí segue com azimute de 295°44'46" e distância de 1741,934 m até o vértice 3, de coordenadas E 782.022,314 m e N 7.750.946,576 m; daí segue com azimute de 16°10'45" e distância de 522,992 m até o vértice 4, de coordenadas E 782.168,043 m e N 7.751.448,854 m; daí segue com azimute de 16°11'36" e distância de 29,39 m até o vértice 5, de coordenadas E 782.176,239 m e N 7.751.477,078 m; daí segue com azimute de 275°49'2" e distância de 238,200 m até o vértice 6, de coordenadas E 781.939,266 m e N 7.751.501,221 m; daí segue com azimute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



de 16°17'13" e distância de 152,656 m até o vértice 7, de coordenadas E 781.982,078 m e N 7.751.647,751 m; daí segue com azimute de 16°19'11" e distância de 207,009 m até o vértice 8, de coordenadas E 782.040,247 m e N 7.751.846,419 m; daí segue com azimute de 106°19'11" e distância de 82,043 m até o vértice 9, de coordenadas E 782.118,984 m e N 7.751.823,365 m; daí segue com azimute de 20°34'3" e distância de 325,832 m até o vértice 10, de coordenadas E 782.233,453 m e N 7.752.128,429 m; daí segue com azimute de 274°28'28" e distância de 99,548 m até o vértice 11, de coordenadas E 782.134,208 m e N 7.752.136,195 m; daí segue com azimute de 1°13'21" e distância de 770,284 m até o vértice 12, de coordenadas E 782.150,642 m e N 7.752.906,304 m; daí segue com azimute de 129°6'21" e distância de 189,519 m até o vértice 13, de coordenadas E 782.297,706 m e N 7.752.786,764 m; daí segue com azimute de 141°54'44" e distância de 9,998 m até o vértice 14, de coordenadas E 782.303,874 m e N 7.752.778,894 m; daí segue com azimute de 149°51'5" e distância de 215,134 m até o vértice 15, de coordenadas E 782.411,924 m e N 7.752.592,862 m; daí segue com azimute de 205°17'37" e distância de 227,231 m até o vértice 16, de coordenadas E 782.314,837 m e N 7.752.387,416 m; daí segue com azimute de 117°36'40" e distância de 414,07 m até o vértice 17, de coordenadas E 782.681,751 m e N 7.752.195,508 m; daí segue com azimute de 192°40'3" e distância de 655,054 m até o vértice 18, de coordenadas E 782.538,103 m e N 7.751.556,399 m; daí segue com azimute de 116°7'5" e distância de 393,522 m até o vértice 19, de coordenadas E 782.891,442 m e N 7.751.383,162 m; daí segue com azimute de 206°52'29" e distância de 165,638 m até o vértice 20, de coordenadas E 782.816,567 m e N 7.751.235,413 m; daí segue com azimute de 116°40'18" e distância de 1526,251 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área (ha): 176,45 Ha Perímetro 9,07 KM.

ZONA DE PRESERVAÇÃO DO MANANCIAL – ZPM

É a zona definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.623,818 m.** e **E 782.648,120 m.**, situado no eixo da rodovia SP 425, deste, segue com azimute de 127°45'31" e distância de 474,80 m., até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.333,083 m.** e **E 783.023,493 m.**; deste, segue com azimute de 126°43'14" e distância de 332,57 m., até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.134,235 m.** e **E 783.290,071 m.**; deste, segue com azimute de 240°03'34" e distância de 2.309,86 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.747.981,384 m.** e **E 781.288,475 m.**; deste, segue com azimute de 283°15'15" e distância de 466,99 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.748.088,452 m.** e **E 780.833,923 m.**; deste, segue com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



350°51'48" e distância de 384,45 m., até o vértice **6**, que se encontra no eixo da rodovia SP 425 de coordenadas **N 7.748.468,029 m.** e **E 780.772,876 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 373,40 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.748.663,947 m.** e **E 781.090,748 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 100,94 m., até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.748.716,911 m.** e **E 781.176,682 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 178,66 m., passando neste trecho sobre o córrego das antas, até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.748.810,652 m.** e **E 781.328,774 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 472,13 m., onde encontra-se no eixo do acesso 2 com a rodovia SP 425 o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.058,371 m.** e **E 781.730,694 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 505,97 m., até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.323,849 m.** e **E 782.161,426 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 240,95 m., passando neste trecho sobre o ribeirão do jardim, até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.450,271 m.** e **E 782.366,542 m.**; deste, segue com azimute de 58°21'10" e distância de 330,76 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.749.623,818 m.** e **E 782.648,120 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas, distâncias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referência WGS84.

Área (ha): 169,583222 Ha Perímetro 6.171,49.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZPA

A Zona de Preservação Ambiental - ZPA é dividida da seguinte forma e perímetros:

ZPAa - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **58**, de coordenadas **N 7.752.540,814 m.** e **E 781.780,484 m.**, situado no limite de 30 metros da área de inundação do ribeirão do jardim margem esquerda, deste, segue com azimute de 123°14'21" e distância de 95,88 m., passando neste trecho para outra margem, até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.752.488,258 m.** e **E 781.860,677 m.**; deste, segue com azimute de 219°56'08" e distância de 204,70 m., neste acompanhando a margem direita em seus 30 metros da área de inundação, até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.752.331,300 m.** e **E 781.729,275 m.**; deste, segue com azimute de 221°52'45" e distância de 85,05 m., até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.752.267,979 m.** e **E 781.672,501 m.**; deste, segue com azimute de 199°23'47" e distância de 28,64 m., até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.752.240,967 m.** e **E 781.662,991 m.**; deste, segue com azimute de 191°09'51" e distância de 137,26 m., este se encontra no eixo do anel viário Julio Rubin até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.752.106,303 m.** e **E 781.636,414 m.**; deste, segue com azimute de 176°50'58" e distância de 57,80 m., até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.752.048,588 m.** e **E 781.639,591 m.**; deste, segue com azimute de 140°41'32" e distância de 22,65 m., até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.752.031,059 m.** e **E 781.653,942 m.**; deste, segue com azimute de 108°02'58" e distância de 38,57 m., até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.752.019,107 m.** e **E 781.690,618 m.**; deste, segue com azimute de 182°54'46" e distância de 47,07 m., até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.751.972,097 m.** e **E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



781.688,226 m.; deste, segue com azimute de $185^{\circ}49'48''$ e distância de 78,49 m., até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.751.894,013 m.** e **E 781.680,253 m.**; deste, segue com azimute de $200^{\circ}28'31''$ e distância de 91,38 m., até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.751.808,403 m.** e **E 781.648,287 m.**; deste, segue com azimute de $227^{\circ}46'16''$ e distância de 117,37 m., até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.751.729,522 m.** e **E 781.561,381 m.**; deste, segue com azimute de $213^{\circ}42'27''$ e distância de 66,09 m., até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.751.674,544 m.** e **E 781.524,705 m.**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}14'20''$ e distância de 63,98 m., até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.751.610,834 m.** e **E 781.518,863 m.**; deste, segue com azimute de $185^{\circ}14'20''$ e distância de 93,43 m., até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.751.517,793 m.** e **E 781.510,333 m.**; deste, segue com azimute de $164^{\circ}37'44''$ e distância de 75,20 m., até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.751.445,286 m.** e **E 781.530,265 m.**; deste, segue com azimute de $90^{\circ}00'00''$ e distância de 32,69 m., até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.751.445,286 m.** e **E 781.562,954 m.**; deste, segue com azimute de $133^{\circ}25'59''$ e distância de 20,86 m., até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.751.430,944 m.** e **E 781.578,103 m.**; deste, segue com azimute de $166^{\circ}27'20''$ e distância de 44,26 m., até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.751.387,918 m.** e **E 781.588,468 m.**; deste, segue com azimute de $188^{\circ}15'53''$ e distância de 49,92 m., até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.751.338,518 m.** e **E 781.581,292 m.**; deste, segue com azimute de $226^{\circ}39'19''$ e distância de 23,09 m., até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.751.322,669 m.** e **E 781.564,500 m.**; deste, segue com azimute de $191^{\circ}49'45''$ e distância de 99,37 m., até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.751.225,410 m.** e **E 781.544,130 m.**; deste, segue com azimute de $162^{\circ}14'12''$ e distância de 136,90 m., até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.751.095,034 m.** e **E 781.585,897 m.**; deste, segue com azimute de $141^{\circ}41'30''$ e distância de 38,51 m., até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.751.064,819 m.** e **E 781.609,767 m.**; deste, segue com azimute de $141^{\circ}41'30''$ e distância de 54,77 m., passando neste trecho sobre a avenida cinco, até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.751.021,844 m.** e **E 781.643,717 m.**; deste, segue com azimute de $177^{\circ}49'20''$ e distância de 184,42 m., , até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.750.837,560 m.** e **E 781.650,724 m.**; deste, segue com azimute de $163^{\circ}44'49''$ e distância de 282,72 m., até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.750.566,143 m.** e **E 781.729,850 m.**; deste, segue com azimute de $163^{\circ}44'49''$ e distância de 299,21 m., até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.750.278,888 m.** e **E 781.813,594 m.**; deste, segue com azimute de $131^{\circ}50'16''$ e distância de 133,77 m., até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.750.189,663 m.** e **E 781.913,255 m.**; deste, segue com azimute de $158^{\circ}35'27''$ e distância de 118,23 m., até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.750.079,592 m.** e **E 781.956,411 m.**; deste, segue com azimute de $155^{\circ}16'06''$ e distância de 140,29 m., até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.749.952,169 m.** e **E 782.015,105 m.**; deste, segue com azimute de $155^{\circ}16'06''$ e distância de 156,89 m., até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.749.809,672 m.** e **E 782.080,742 m.**; deste, segue com azimute de $148^{\circ}19'21''$ e distância de 159,47 m., até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.749.673,961 m.** e **E 782.164,485 m.**; deste, segue com azimute de $163^{\circ}36'01''$ e distância de 80,16 m., até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.749.597,059 m.** e **E 782.187,118 m.**; deste, segue com azimute de $155^{\circ}45'29''$ e distância de 49,61 m., até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.749.551,822 m.** e **E 782.207,488 m.**; deste, segue com azimute de $122^{\circ}33'25''$ e distância de 188,71 m., até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



encontra o eixo da rodovia SP 425 onde está o vértice **22**, de coordenadas **N 7.749.450,271** m. e **E 782.366,542** m.; deste, segue com azimute de $238^{\circ}21'10''$ e distância de 240,95 m., confrontando neste trecho com SP 425, até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.749.323,849** m. e **E 782.161,426** m.; deste, segue com azimute de $328^{\circ}23'40''$ e distância de 150,00 m., confrontando neste trecho com margem esquerda do ribeirão do jardim, até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.749.451,601** m. e **E 782.082,816** m.; deste, segue com azimute de $58^{\circ}21'10''$ e distância de 38,69 m., até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.749.471,901** m. e **E 782.115,752** m.; deste, segue com azimute de $324^{\circ}25'34''$ e distância de 311,59 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.749.725,336** m. e **E 781.934,485** m.; deste, segue com azimute de $340^{\circ}55'55''$ e distância de 23,94 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.749.747,967** m. e **E 781.926,662** m.; deste, segue com azimute de $56^{\circ}42'24''$ e distância de 49,85 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.749.775,334** m. e **E 781.968,334** m.; deste, segue com azimute de $24^{\circ}34'53''$ e distância de 22,90 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.749.796,156** m. e **E 781.977,859** m.; deste, segue com azimute de $332^{\circ}27'09''$ e distância de 63,07 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.749.852,079** m. e **E 781.948,689** m.; deste, segue com azimute de $266^{\circ}25'33''$ e distância de 19,09 m., confrontando neste trecho agora com a margem direita córrego das antas a 30 metros da área de inundação, até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.749.850,889** m. e **E 781.929,639** m.; deste, segue com azimute de $235^{\circ}14'23''$ e distância de 26,09 m., até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.749.836,016** m. e **E 781.908,207** m.; deste, segue com azimute de $228^{\circ}18'29''$ e distância de 36,67 m., até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.749.811,624** m. e **E 781.880,823** m.; deste, segue com azimute de $201^{\circ}40'08''$ e distância de 43,53 m., , até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.749.771,169** m. e **E 781.864,750** m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}39'08''$ e distância de 14,33 m., até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.749.760,461** m. e **E 781.855,225** m.; deste, segue com azimute de $266^{\circ}15'03''$ e distância de 36,39 m. até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.749.758,081** m. e **E 781.818,911** m.; deste, segue com azimute de $277^{\circ}21'43''$ e distância de 27,15 m., até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.749.761,560** m. e **E 781.791,987** m.; deste, segue com azimute de $243^{\circ}18'28''$ e distância de 107,28 m., até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.749.713,371** m. e **E 781.696,142** m.; deste, segue com azimute de $237^{\circ}38'40''$ e distância de 51,16 m., até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.749.685,992** m. e **E 781.652,926** m.; deste, segue com azimute de $211^{\circ}51'57''$ e distância de 188,04 m., até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.749.526,289** m. e **E 781.553,651** m.; deste, segue com azimute de $201^{\circ}30'10''$ e distância de 302,02 m., até encontrar o eixo da avenida de acesso 2 onde se encontra o vértice **3**, de coordenadas **N 7.749.245,288** m. e **E 781.442,946** m.; deste, segue com azimute de $117^{\circ}02'17''$ e distância de 37,39 m., confrontando neste trecho com avenida de acesso 2 até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.749.228,290** m. e **E 781.476,253** m.; deste, segue com azimute de $205^{\circ}00'07''$ e distância de 310,73 m., confrontando neste trecho com a margem direita do córrego das antas, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.748.946,680** m. e **E 781.344,924** m.; deste, segue com azimute de $186^{\circ}46'14''$ e distância de 136,98 m., confrontando neste trecho com margem direita córrego das antas e encontra se com eixo da rodovia SP 425, onde está o vértice **105**, de coordenadas **N 7.748.810,652** m. e **E 781.328,774** m.; deste, segue com azimute de $238^{\circ}21'10''$ e distância de 178,66 m., confrontando neste trecho com rodovia SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



425, até o vértice **104**, de coordenadas **N 7.748.716,911 m.** e **E 781.176,682 m.**; deste, segue com azimute de $14^{\circ}01'50''$ e distância de 100,48 m., confrontando neste trecho com margem esquerda, até o vértice **103**, de coordenadas **N 7.748.814,390 m.** e **E 781.201,041 m.**; deste, segue com azimute de $12^{\circ}48'45''$ e distância de 92,00 m., até o vértice **102**, de coordenadas **N 7.748.904,098 m.** e **E 781.221,443 m.**; deste, segue com azimute de $15^{\circ}02'50''$ e distância de 94,30 m., até o vértice **101**, de coordenadas **N 7.748.995,164 m.** e **E 781.245,924 m.**; deste, segue com azimute de $17^{\circ}11'11''$ e distância de 78,25 m., até o vértice **100**, de coordenadas **N 7.749.069,920 m.** e **E 781.269,046 m.**; deste, segue com azimute de $23^{\circ}32'12''$ e distância de 114,98 m., até o vértice **99**, de coordenadas **N 7.749.175,331 m.** e **E 781.314,960 m.**; deste, segue com azimute de $26^{\circ}29'52''$ e distância de 82,13 m., até o vértice **98**, de coordenadas **N 7.749.248,832 m.** e **E 781.351,603 m.**; deste, segue com azimute de $26^{\circ}29'52''$ e distância de 39,73 m., confrontando neste trecho com margem esquerda do córrego das antas, até o vértice **97**, no eixo da avenida de acesso 2 de coordenadas **N 7.749.284,386 m.** e **E 781.369,327 m.**; deste, segue com azimute de $27^{\circ}37'41''$ e distância de 182,05 m., até o vértice **96**, de coordenadas **N 7.749.445,679 m.** e **E 781.453,750 m.**; deste, segue com azimute de $19^{\circ}45'02''$ e distância de 101,33 m., confrontando neste trecho com margem esquerda do córrego das antas, até o vértice **95**, de coordenadas **N 7.749.541,052 m.** e **E 781.487,993 m.**; deste, segue com azimute de $29^{\circ}11'16''$ e distância de 155,47 m., até o vértice **94**, de coordenadas **N 7.749.676,777 m.** e **E 781.563,809 m.**; deste, segue com azimute de $49^{\circ}00'13''$ e distância de 18,94 m., até o vértice **93**, de coordenadas **N 7.749.689,203 m.** e **E 781.578,107 m.**; deste, segue com azimute de $49^{\circ}00'13''$ e distância de 69,73 m., até o vértice **92**, de coordenadas **N 7.749.734,946 m.** e **E 781.630,734 m.**; deste, segue com azimute de $48^{\circ}19'58''$ e distância de 149,75 m., até o vértice **91**, de coordenadas **N 7.749.834,499 m.** e **E 781.742,598 m.**; deste, segue com azimute de $50^{\circ}52'28''$ e distância de 154,61 m., até o vértice **90**, de coordenadas **N 7.749.932,062 m.** e **E 781.862,540 m.**; deste, segue com azimute de $42^{\circ}39'56''$ e distância de 72,03 m., até o vértice **89**, de coordenadas **N 7.749.985,025 m.** e **E 781.911,354 m.**; deste, segue com azimute de $332^{\circ}58'40''$ e distância de 242,51 m., confrontando com margem esquerda do ribeirão do jardim, até o vértice **88**, de coordenadas **N 7.750.201,057 m.** e **E 781.801,175 m.**; deste, segue com azimute de $335^{\circ}08'22''$ e distância de 140,78 m., até o vértice **87**, de coordenadas **N 7.750.328,789 m.** e **E 781.741,991 m.**; deste, segue com azimute de $330^{\circ}28'18''$ e distância de 358,31 m., até o vértice **86**, de coordenadas **N 7.750.640,558 m.** e **E 781.565,398 m.**; deste, segue com azimute de $346^{\circ}35'24''$ e distância de 235,68 m., até o vértice **85**, de coordenadas **N 7.750.869,810 m.** e **E 781.510,740 m.**; deste, segue com azimute de $277^{\circ}22'49''$ e distância de 133,26 m., até o vértice **84**, de coordenadas **N 7.750.886,928 m.** e **E 781.378,588 m.**; deste, segue com azimute de $4^{\circ}18'13''$ e distância de 102,01 m., até o vértice **83**, de coordenadas **N 7.750.988,652 m.** e **E 781.386,244 m.**; deste, segue com azimute de $95^{\circ}47'11''$ e distância de 101,52 m., até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.750.978,418 m.** e **E 781.487,242 m.**; deste, segue com azimute de $4^{\circ}57'13''$ e distância de 187,09 m., passando sobre a avenida cinco até o vértice **81**, de coordenadas **N 7.751.164,811 m.** e **E 781.503,397 m.**; deste, segue com azimute de $356^{\circ}33'17''$ e distância de 78,04 m., até o vértice **80**, de coordenadas **N 7.751.242,707 m.** e **E 781.498,707 m.**; deste, segue com azimute de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



3°25'08" e distância de 39,31 m., até o vértice **79**, de coordenadas **N 7.751.281,951 m.** e **E 781.501,052 m.**; deste, segue com azimute de 8°57'47" e distância de 68,64 m., até o vértice **78**, de coordenadas **N 7.751.349,755 m.** e **E 781.511,746 m.**; deste, segue com azimute de 6°23'00" e distância de 46,40 m., até o vértice **77**, de coordenadas **N 7.751.395,863 m.** e **E 781.516,904 m.**; deste, segue com azimute de 271°39'12" e distância de 100,99 m., até o vértice **76**, de coordenadas **N 7.751.398,776 m.** e **E 781.415,958 m.**; deste, segue com azimute de 5°39'51" e distância de 76,69 m., até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.751.475,087 m.** e **E 781.423,526 m.**; deste, segue com azimute de 357°30'53" e distância de 70,56 m., confrontando, até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.751.545,578 m.** e **E 781.420,467 m.**; deste, segue com azimute de 356°15'58" e distância de 123,29 m, até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.751.668,608 m.** e **E 781.412,438 m.**; deste, segue com azimute de 18°24'04" e distância de 31,67 m., até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.751.698,659 m.** e **E 781.422,435 m.**; deste, segue com azimute de 23°41'45" e distância de 23,78 m., até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.751.720,438 m.** e **E 781.431,993 m.**; deste, segue com azimute de 37°24'15" e distância de 178,86 m., até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.751.862,515 m.** e **E 781.540,637 m.**; deste, segue com azimute de 25°49'09" e distância de 38,63 m., até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.751.897,285 m.** e **E 781.557,459 m.**; deste, segue com azimute de 10°49'35" e distância de 20,93 m., até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.751.917,844 m.** e **E 781.561,391 m.**; deste, segue com azimute de 1°44'13" e distância de 91,54 m., até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.752.009,340 m.** e **E 781.564,165 m.**; deste, segue com azimute de 1°44'13" e distância de 95,00 m., até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.752.104,301 m.** e **E 781.567,045 m.**; deste, segue com azimute de 1°44'13" e distância de 50,46 m., até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.752.154,736 m.** e **E 781.568,574 m.**; deste, segue com azimute de 16°20'05" e distância de 55,97 m., até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.752.208,451 m.** e **E 781.584,317 m.**; deste, segue com azimute de 5°38'54" e distância de 66,04 m., confrontando neste trecho com margem esquerda do ribeirão do jardim passando sobre o anel viário Julio Rubin, até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.752.274,169 m.** e **E 781.590,817 m.**; deste, segue com azimute de 24°45'58" e distância de 26,12 m., até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.752.297,888 m.** e **E 781.601,760 m.**; deste, segue com azimute de 32°45'08" e distância de 25,87 m., até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.752.319,645 m.** e **E 781.615,755 m.**; deste, segue com azimute de 52°42'51" e distância de 61,57 m., até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.752.356,942 m.** e **E 781.664,740 m.**; deste, segue com azimute de 32°06'57" e distância de 100,91 m., até o vértice **59**, de coordenadas **N 7.752.442,414 m.** e **E 781.718,389 m.**; deste, segue com azimute de 32°15'14" e distância de 116,35 m., até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.752.540,814 m.** e **E 781.780,484 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referencia WGS84.

Área (ha): 50,269677 Ha

Perímetro

10.608,43

ZPAb - Esta zona será delimitada ao longo das margens do córrego santa Quitéria 30 metros além das cotas de inundação Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **83**, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



coordenadas **N 7.752.649,849 m.** e **E 779.000,529 m.**, que servirá de referência, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distâncias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de referência WGS84.

Área (ha): 19,513297 Ha Perímetro 6.487,15 .

ZONA RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - Z.R.I.S.

A Zona Residencial de Interesse Social é dividida da seguinte forma e perímetros:

ZRISa) - Parte do vértice 1, de coordenadas E 798189,33 m e N 7750255,17 m; deste segue com azimute 41°38'10" e distância 76,60 m até o vértice 2, de coordenadas E 798240,22 m e N 7750312,42 m; deste segue com azimute 48°18'28" e distância 24,85 m até o vértice 3, de coordenadas E 798258,77 m e N 7750328,95 m; deste segue com azimute 39°27'06" e distância 36,79 m até o vértice 4, de coordenadas E 798282,15 m e N 7750357,36 m; deste segue com azimute 29°39'17" e distância 38,37 m até o vértice 5, de coordenadas E 798301,14 m e N 7750390,70 m; deste segue com azimute 16°16'13" e distância 28,75 m até o vértice 6, de coordenadas E 798309,19 m e N 7750418,3 m; deste segue com azimute 7°42'16" e distância 23,19 m até o vértice 7, de coordenadas E 798312,30 m e N 7750441,28 m; deste segue com azimute 343°46'08" e distância 21,57 m até o vértice 8, de coordenadas E 798306,27 m e N 7750461,99 m; deste segue com azimute 325°41'44" e distância 10,87 m até o vértice 9, de coordenadas E 798300,14 m e N 7750470,97 m; deste segue com azimute 335°21'44" e distância 10,78 m até o vértice 10, de coordenadas E 798295,65 m e N 7750480,77 m; deste segue com azimute 356°54'14" e distância 15,13 m até o vértice 11, de coordenadas E 798294,83 m e N 7750495,87 m; deste segue com azimute 4°28'30" e distância 39,95 m até o vértice 12, de coordenadas E 798297,95 m e N 7750535,70 m; deste segue com azimute 24°41'28" e distância 10,53 m até o vértice 13, de coordenadas E 798302,35 m e N 7750545,27 m; deste segue com azimute 10°55'22" e distância 9,98 m até o vértice 14, de coordenadas E 798304,24 m e N 7750555,07 m; deste segue com azimute 346°10'03" e distância 10,90 m até o vértice 15, de coordenadas E 798301,63 m e N 7750565,66 m; deste segue com azimute 326°17'33" e distância 18,93 m até o vértice 16, de coordenadas E 798291,13 m e N 7750581,41 m; deste segue com azimute 327°04'39" e distância 15,19 m até o vértice 17, de coordenadas E 798282,87 m e N 7750594,16 m; deste segue com azimute 313°14'44" e distância 17,52 m até o vértice 18, de coordenadas E 798270,11 m e N 7750606,16 m; deste segue com azimute 23°43'33" e distância 129,88 m até o vértice 19, de coordenadas E 798322,37 m e N 7750725,06 m; deste segue com azimute 306°06'05" e distância 34,80 m até o vértice 20, de coordenadas E 798294,25 m e N 7750745,57 m; deste segue com azimute 19°07'00" e distância 123,94 m até o vértice 21, de coordenadas E 798334,84 m e N 7750862,68 m; deste segue com azimute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



36°53'16" e distância 31,28 m até o vértice 22, de coordenadas E 798353,62 m e N 7750887,70 m; deste segue com azimute 51°39'03" e distância 58,94 m até o vértice 23, de coordenadas E 798399,84 m e N 7750924,27 m; deste segue com azimute 52°17'36" e distância 32,26 m até o vértice 24, de coordenadas E 798425,36 m e N 7750944 m; deste segue com azimute 34°59'09" e distância 32,04 m até o vértice 25, de coordenadas E 798443,73 m e N 7750970,24 m; deste segue com azimute 16°30'53" e distância 45,38 m até o vértice 26, de coordenadas E 798456,63 m e N 7751013,75 m; deste segue com azimute 0°00'00" e distância 22,83 m até o vértice 27, de coordenadas E 798456,63 m e N 7751036,58 m; deste segue com azimute 345°11'01" e distância 35,87 m até o vértice 28, de coordenadas E 798447,46 m e N 7751071,25 m; deste segue com azimute 350°02'35" e distância 13,87 m até o vértice 29, de coordenadas E 798445,06 m e N 7751084,91 m; deste segue com azimute 1°34'39" e distância 26,13 m até o vértice 30, de coordenadas E 798445,78 m e N 7751111,02 m; deste segue com azimute 17°32'47" e distância 22,54 m até o vértice 31, de coordenadas E 798452,57 m e N 7751132,51 m; deste segue com azimute 25°14'22" e distância 92,99 m até o vértice 32, de coordenadas E 798492,22 m e N 7751216,63 m; deste segue com azimute 146°23'25" e distância 468,33 m até o vértice 33, de coordenadas E 798751,46 m e N 7750826,59 m; deste segue com azimute 199°46'29" e distância 481,06 m até o vértice 34, de coordenadas E 798588,71 m e N 7750373,90 m; deste segue com azimute 110°09'21" e distância 34,21 m até o vértice 35, de coordenadas E 798620,82 m e N 7750362,11 m; deste segue com azimute 200°09'21" e distância 19,18 m até o vértice 36, de coordenadas E 798614,21 m e N 7750344,11 m; deste segue com azimute 109°30'14" e distância 10,35 m até o vértice 37, de coordenadas E 798623,96 m e N 7750340,66 m; deste segue com azimute 198°12'57" e distância 274,07 m até o vértice 38, de coordenadas E 798538,29 m e N 7750080,32 m; deste segue com azimute 286°17'22" e distância 65,02 m até o vértice 39, de coordenadas E 798475,88 m e N 7750098,56 m; deste segue com azimute 228°33'39" e distância 45,70 m até o vértice 40, de coordenadas E 798441,62 m e N 7750068,31 m; deste segue com azimute 306°31'35" e distância 313,96 m até o vértice 1, de coordenadas E 798189,33 m e N 7750255,17 m; ponto inicial de descrição deste perímetro.

ZRISb - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.752.402,410** m. e **E 779.041,937** m., situado eixo da avenida 3B deste, segue com azimute de 123°07'45" e distância de 298,16 m., confrontando neste trecho com avenida 3B, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.752.239,458** m. e **E 779.291,626** m.; deste, segue com azimute de 214°18'40" e distância de 435,48 m., confrontando neste trecho com avenida Lions Clube, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.751.879,753** m. e **E 779.046,151** m.; deste, segue com azimute de 303°50'02" e distância de 303,75 m., confrontando neste trecho com com avenida 03A, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.752.048,875** m. e **E 778.793,843** m.; deste, segue com azimute de 35°03'34" e distância de 431,90 m., confrontando neste trecho com avenida marginal, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.752.402,410** m. e **E 779.041,937** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas distancias, azimutes e áreas estão calculadas no sistema de projeção cartográfica UTM, vinculadas ao sistema geodésico de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



referencia WGS84.

Área (ha): 13,048626 Ha Perímetro 1.469,29.

ZRISc) Inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas E 781.982,078 m e N 7.751.647,751 m; daí segue com azimute de 196°17'13" e distância de 152,656 m até o vértice 2, de coordenadas E 781.939,266 m e N 7.751.501,221 m; daí segue com azimute de 275°40'23" e distância de 470,071 m até o vértice 3, de coordenadas E 781.471,497 m e N 7.751.547,688 m; daí segue com azimute de 4°32'41" e distância de 46,159 m até o vértice 4, de coordenadas E 781.475,154 m e N 7.751.593,702 m; daí segue com azimute de 29°5'21" e distância de 16,972 m até o vértice 5, de coordenadas E 781.483,405 m e N 7.751.608,533 m; daí segue com azimute de 37°17'43" e distância de 166,132 m até o vértice 6, de coordenadas E 781.584,069 m e N 7.751.740,695 m; daí segue com azimute de 23°49'11" e distância de 21,606 m até o vértice 7, de coordenadas E 781.592,795 m e N 7.751.760,461 m; daí segue com azimute de 106°8'51" e distância de 405,271 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área (ha): 8,57 Ha Perímetro 1,28 km.

ZRISd) Inicia-se a descrição no vértice 1, de coordenadas E 780.230,156 m e N 7.751.929,473 m; daí segue com azimute de 213°8'6" e distância de 113,18 m até o vértice 2, de coordenadas E 780.168,290 m e N 7.751.834,698 m; daí segue com azimute de 303°17'33" e distância de 227,684 m até o vértice 3, de coordenadas E 779.977,973 m e N 7.751.959,677 m; daí segue com azimute de 34°5'57" e distância de 123,037 m até o vértice 4, de coordenadas E 780.046,951 m e N 7.752.061,560 m; daí segue com azimute de 125°47'27" e distância de 225,856 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº. 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área (ha): 2,67 Ha Perímetro 0,69 km.

ZONA RECRATIVA E LAZER – ZRL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP, de coordenadas N 7.745.340,12 m e E 778.555,14m; cravado na divisa das terras de Ilsa Rosa Junqueira Resende e Outros; deste, segue confrontando com Joel Nogueira Lelis, no azimute 160°51'11” e distância de 324,20m. até o vértice 1, de coordenadas N 7.745.033,86m e E778.661,48M; deste segue a direita confrontando a esquerda com terras de Maria Rosa Junqueira Khouri e Magid Elie Khouri, no azimute: 263°15'52” e distância de 1.263,00 m. até o vértice 2, de coordenadas N 7.744.885.66m e E 777.407,19m; deste, segue a direita confrontando a esquerda com terras de Gabriel Junqueira Silva, no azimute: 340°52'41” e distância de 169,50m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.745.045,41m e E777.351,67m. deste, segue confrontando a esquerda com terras da Magda Junqueira Silva no azimute 340°52'41” e distância de 107,00m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.745.146,91m. e E 777.316,61m; deste, segue confrontando com terras de Ilsa Rosa Junqueira Resende e Outros, no azimute 81°08'10” e distância de 1.253,50m; até o vértice MP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área (ha): 37,03.81 Há.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO EM BAIRROS

Art. 5º-A. A delimitação territorial dos bairros do município consta do mapa da malha urbana constante do Anexo II desta lei, cuja denominação se dá pelo título “Bairros”.

Artigo 6º - Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Residencial (R) compreendendo:

- Habitação Unifamiliar (RI)
- Habitação Multifamiliares (R II)
- Condomínio Horizontal (Casas) (RI)
- Condomínio Vertical (Apartamentos) (RI)
- Apartamentos (RI)
- Conjuntos Residenciais (RI)
- Habitações coletivas, tais como internatos, asilos, casas de repouso e pensões, excluídos hotéis e motéis.
- Atividades de profissionais autônomos exercidas na própria residência (RI)

II – Comércio e Serviços Especiais (CE) compreendendo:

- a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, tais como: oficinas com serviço de funilaria, serrarias, serralherias, marcenarias e carpintarias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- b) Oficinas de veículos automotores tais como: caminhões, tratores, máquinas agrícolas, veículos de grande porte e outros a critério da Prefeitura Municipal.
- c) Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns com área construída superior a 200,00 m², e estabelecimentos que comercializem insumos para agricultura e pecuária.
- d) Estabelecimentos que comercializem materiais grosseiros ou veículos e máquinas de grande porte, tais como: materiais de construção, sucata, máquinas agrícolas, tratores e caminhões.
- e) Garagens ou pátios de estacionamento de transportadoras que operem com ônibus ou caminhões, máquinas agrícolas.
- f) Postos de abastecimento e serviço para veículos dotados de bombas para óleo diesel.
- g) Madeiras e outros que geram ou atraem tráfego pesado, assim como outros a critério da Prefeitura Municipal.

III – Comércio e Serviços perigosos (CP), compreendendo depósitos de materiais explosivos ou inflamáveis.

IV – Comércio e Serviços Incômodos (CI), compreendendo:

- a) Estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22:00 horas e 06 horas, tais como: clubes noturnos, cafés, bares, salões de baile e congêneres.
- b) Estabelecimentos que comercializem aparelhos sonoros, discos e fitas, causando poluição sonora.
- c) Oficinas de veículos automotores, compreendendo exclusivamente a: motocicletas, carros de passeio e utilitários (camionetas).
- d) Serviço de lava-rápido.

V – Comércio e Serviços em Geral (C), compreendendo os estabelecimentos de comércio ou serviços não incluídos nas categorias CE, CP e CI.

VI – Comércio e Serviços ligados à recreação e turismo (ST), compreendendo hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, choperias e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VII – Serviços ligados à profissionais liberais (SPL) compreendendo: médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, psicólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas, paisagistas.

VIII – Recreação e Hortas (V) compreendendo parques e jardins, equipamentos para recreação e esporte ao ar livre e hortas.

IX – Industrial de Risco Ambiental alto (I5 e I4) compreendendo as indústrias de classe I5 e I4 arroladas no anexo 2 desta Lei.

X – Industrial de risco ambiental moderado (I3) compreendendo as indústrias de Classe I3, arroladas no Anexo 2 desta Lei.

XI – Industrial de risco ambiental leve (I2) compreendendo as indústrias de Classe I2, arroladas no Anexo 2 desta Lei.

XII – Industrial virtualmente sem risco ambiental (I1) compreendendo os estabelecimentos industriais não incluídos nas classes I5 – I4 – I3 e I2.”

XIII – Imóveis com Área de Lazer com finalidade locatícia - IAL.”

SEÇÃO III DO USO E OCUPAÇÃO DOS TERRENOS

Artigo 7º - Nas zonas instituídas pelo Artigo 5º, os usos permitidos e as restrições a que as edificações estão sujeitas constam no Quadro 1, que é parte integrante deste artigo.

QUADRO I

Zona	Usos Permitidos	Coef. de Aproveit. Máxima	Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos (M)				Restrições
				Frente		Lados	Fundos	
				Térreo	Acima do térreo			
Z.C.	RI	1,4	0,7	2,0	-	1,5*	*	* VER
	RI + C	1,4	0,7	-	-	1,5*	*	-
	RII	0,3	0,7	2,0	-	1,5	-	Parágrafo 3
	C – CI – ST	1,7	1,0	-	-	* se tiver abert.	-	-
	SPL	1,4	0,7	-	-	-	-	-
	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
	II	1,0	0,8	-	-	-	-	-
Z.R.	RI	1,4	0,7	2,0	-	1,5*	*	* VER
	RI + C	1,4	0,7	-	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



	RII C – CI – ST SPL V II	0,3 1,7 1,4 0,2 1,0	0,7 1,0 0,7 0,2 0,8	2,0 - - - -	- - - - -	1,5* se tiver abert. - - -	- - - - -	Parágrafo 3 - - - -
Z.R.B.D.	RI SPL	1,4 1,4	0,7 0,7	3,0 3,0	3,0 3,0	1,5 se tiver abert. -	-	-
Z.R.E.	RI ST V	1,4 1,7 0,2	0,7 1,0 0,2	10,0 - -	10,0 - -	1,5 se tiver abert. -	-	-
Z.U.D.a	RI RI + CI C – CI – II CE – I2 SPL V	1,4 1,7 1,7 1,7 1,4 1,4	0,7 1,0 1,0 1,0 0,7 1,0	6,0 - - - 6,0 -	- - - - - -	1,5 se tiver abert. - - -	- - - -	Recuo de 30m do eixo da pista do Anel Viário
Z.U.D.b	RI	0,7	0,7	4,0	-	1,5 se tiver abert.	-	Recuo de 30 m do Eixo da Pista do Anel Viário
Z.U.D.c	RI + CI	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.d	C – CI – I1	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.e	CE – I2	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.f	SPL	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.D.g	V	0,2	0,2	-	-	-	-	-
Z.U.D.h	SPL	1,4	0,7	4,0	-	-	-	-
Z.U.P.I.	RI (*) CE – CP – II I2 – I3 – I4 I5 V	- 1,0 1,0 1,0 0,2	- 0,7 0,7 0,7 0,2	- - - - -	- - - - -	1,5 se tiver abert. -	-	* Ver Art. 9 Recuo 30 m do Eixo da Pista do Anel Viário
Z.P.M.	(**) V	- 0,2	- 0,2	- -	- -	- -	- -	** Ver Art. 10
Z.P.A.	(***) V	- 0,2	- 0,2	- -	- -	- -	- -	***Ver Art. 10
Z.U.R.	(****)							**** Ver Art. 10
Z.R.I.S.	RI RI + C RII SPL V	1,4 1,4 0,3 1,4 0,2	0,7 0,7 0,7 0,7 0,2	2,0 - 2,0 - -	- - - - -	1,5* - 1,5* se tiver abert. -	* - - - -	* VER - Parágrafo 3º e 9º - -
Z.R.L	RI IAL	1,4 1,4	0,7 0,7	5,0 5,0	- -	1,5 1,5	2,0 2,0	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º - Em lotes com acesso por ruas com pista de rolamento de largura inferior a 12,0 m é vedada a instalação das categorias de uso CP, I2, I3 E CE.

§ 2º - Em lotes com acesso por ruas com pista de rolamento de largura inferior a 9,0 m somente são permitidas as categorias de uso R e C em edificações, cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior ou igual a 1,0.

§ 3º - Para as edificações com mais de 02 (dois) pavimentos acima do segundo pavimento será exigido recuos laterais e de fundos, superior ou igual a **2/10** de altura da edificação mais 1,5 metros.

§ 4º - As licenças para funcionamento de oficinas mecânicas e de serviços de lava-rápido, de motocicletas, carros de passeio e utilitários (caminhonetas) constantes do inciso IV do artigo 6º desta Lei só serão expedidas após análise e parecer favorável da **Secretaria de Infra Estrutura e Obras, Departamento Tributário e da Diretoria de Justiça e Segurança** da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Fica proibida a instalação dos serviços mencionados no § anterior, em locais próximos a: hospitais, escolas, postos de saúde, asilo de idosos, bem como outros a critério da Prefeitura Municipal.

§ 6º - As licenças para instalação e funcionamento dos serviços constantes do § 4º deste artigo só serão expedidas se os locais oferecerem áreas suficientes para que o atendimento não seja efetuado nas vias públicas.

§ 7º - Nos lotes fronteiros às Avenidas José Cavenague e José Flores poderão estabelecer as seguintes atividades comerciais:

- a) Estabelecimentos de comércio atacadista, entrepostos, depósitos e armazéns com área construída superior a 200,00 metros quadrados, estabelecimentos que comercializem insumos para agricultura e pecuária, exceto agrotóxicos ou qualquer tipo de inseticida, fungicidas ou similares, postos de abastecimentos e serviços para veículos dotados de bombas de álcool, gasolina e óleo diesel.
- b) Estabelecimentos que comercializem materiais de construção.
- c) Estabelecimentos que comercializem madeiras já beneficiadas, trabalhadas, ficando vedada a utilização de máquinas e equipamentos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 8º - No caso dos comércios e serviços especiais localizados em prédios fora das zonas permitidas, nesta lei, mas, instalados antes do mês de setembro de 1977, fica autorizada a expedição de novo alvará de funcionamento, nos seguintes casos:

I – encerramento jurídico da empresa e abertura de nova empresa com o mesmo ramo de atividades ou congêneres;

II – venda ou transferência do imóvel a outra empresa com o mesmo ramo de atividade;

III – venda do imóvel para a instalação de outra atividade especial de comércio ou prestação de serviços, após análise e parecer técnico favorável da **Secretaria de Infra Estrutura e Obras e da Diretoria de Justiça e Segurança** da Prefeitura Municipal.

§ 9º - Fica permitida a construção de loteamentos e condomínio horizontal ou vertical nas Zonas Residenciais de Interesse Social, sendo totalmente proibida qualquer tipo de atividade comercial nos imóveis instalados nas Zonas Residenciais de Interesse Social, quando construídos em regime de condomínio.

§ 10 - Fica vedada a construção de qualquer tipo de estrutura e desmembramento na área descrita na ZRBDd, salvo a construção de Loteamento Fechado nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2523/11.

§ 11º - Somente poderá receber o zoneamento de Zona Recreativa e Lazer áreas com no mínimo 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), ficando vedada a criação futura ou alteração de zoneamento em áreas que não possuam no mínimo 200.000 m².

Artigo 8º - Na Zona Central – ZC e na Zona Predominantemente Residencial – ZR, em caso de edifícios de apartamentos cuja taxa de ocupação seja inferior à máxima permitida pelo artigo 7º, Quadro 1, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser o resultante da aplicação da fórmula que segue:

$$a = \frac{T}{t} + (A - 1); \text{ onde:}$$

a = coeficiente de aproveitamento que pode ser alcançado no lote;

T = taxa de ocupação máxima da Lei, na Zona onde está o lote;

t = taxa de ocupação efetiva adotada no Lote;

A = coeficiente de aproveitamento máximo da Lei, na Zona onde está o lote;

§ 1º - Na Zona Residencial de Baixa Densidade – ZRBD não será permitido a construção de edifícios superior a 3 pavimentos, e na Zona Residencial Especial, ZRE não será permitido a construção de edifícios superior a 4 pavimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 2º - Será obrigatório a existência de garagens na proporção de 1 vaga por apartamento no mínimo, em edifícios que tenham até 6 pavimentos, e 2 vagas no mínimo para edifícios com mais de 6 pavimentos.

Artigo 9º - Na Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI, o uso residencial é permitido somente quando for completar atividades permitidas na zona: moradias de zeladores, vigias e similares.

Artigo 10 – Nas zonas de preservação de Manancial – ZPM, e de Proteção Ambiental – ZPA é proibido o lançamento de resíduos de qualquer natureza.

§ Único – Na Zona Rural – ZUR – aplica-se o dispositivo do artigo supra e todos os mananciais e ou cursos de águas existentes no território do Município.

Artigo 11 – A existência de dois ou mais usos num mesmo lote ou edificação é permitida, desde que se trate de usos permitidos na zona e rua em que o lote se situa.

§ Único – Em caso de edificação de uso misto, prevalecerão as disposições referentes ao uso para o qual os requisitos forem mais restritivos.

Artigo 12 – Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, bem como de recuos, serão consideradas tanto as áreas construídas e cobertas da edificação principal como as das edificações acessórias, se houver.

Artigo 13 – Nos lotes já edificados até a data da promulgação da presente Lei, as parcelas de lotes correspondentes ao recuo frontal mínimo exigido para edificações, podem ser parcialmente cobertos por alpendres ou abrigos.

§ 1º - Os alpendres ou abrigos mencionados no “caput” deste artigo não poderão ter mais do que dois lados fechados por paredes, nem ter área ocupada superior a 45% (quarenta e cinco por cento) da testada principal ou o mínimo de 4,50 m.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo e § anterior não se aplica nas Zonas “ZRBD e ZRE” que deverão manter os recuos de 3,00 e 10,00 metros respectivamente.

Artigo 14 – Nos lotes com frente para mais de um logradouro para efeito de determinação de recuo obrigatório será considerado “de frente” apenas um dos alinhamentos, “à escolha” do responsável pela edificação.

§ Único – Nos casos de lotes com alinhamentos junto a calçadas arborizadas, na escolha da localização do recuo deverá ser obedecido o critério de não interferência da edificação com as árvores existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 15 – Na Zona Rural, os usos permitidos em quaisquer edificações são aqueles necessários ao assentamento de atividades agropecuárias ou extrativistas e os de serviços a usuários de rodovias.

Artigo 15A – Somente serão autorizadas as instalações e compartilhamentos de infra estrutura de telecomunicações quando atendido o preceituado na Lei Federal nº 13.116 de 20/04/2015 e ainda:

I - Que cumpra recuos laterais, fundo e frontal com distância mínima de 10 metros de qualquer edificação;

II – Com distância mínima de 100 metros do Parque Lago Maracá.

SEÇÃO IV

DOS USOS E DOS IMÓVEIS NÃO CONFORMES

Artigo 16 – São considerados não conforme os usos, lotes e edificações autorizados em data anterior à da promulgação da presente Lei e que não atendam ao disposto nesta.

Artigo 17 – Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

§ Único – São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Artigo 18 – As edificações não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Artigo 19 – As mudanças em uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que se instalar.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 20 – A expedição de alvará de obra e de “habite-se” é condicionada ao atendimento ao disposto na presente Lei.

§ Único – A aprovação de construção, reforma ou ampliação de edificações, para efeito da presente Lei, obedecerá as mesmas normas de procedimento do código de obras, podendo constituir um processo único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 21 – Nenhuma atividade de comércio, serviço ou indústria, com ou sem fins lucrativos, poderá ser exercida no Município sem prévia expedição de uma licença de localização e pagamento da respectiva taxa.

Artigo 22 – A licença de localização deverá ser solicitada pelo interessado, mediante requerimento indicando:

I – nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade com identificação;

II – endereço do local onde a atividade é exercida;

III – nome do proprietário do imóvel onde a atividade é exercida;

IV – indicação e descrição sucinta de cada atividade exercida num mesmo endereço sob uma mesma razão social;

V – croqui do imóvel ou parte do imóvel onde se exerce a atividade.

Artigo 23 – A licença de funcionamento deverá ser renovada:

I – a cada ano, com pagamento da taxa respectiva;

II – toda vez que houver alteração ou acréscimo de atividade num mesmo imóvel sob uma mesma razão social.

III – toda vez que houver alteração dos responsáveis pela atividade;

IV – toda vez que houver alterações dimensionais do imóvel ou parte de imóvel onde se aloja a atividade;

V – toda vez que houver alteração do(s) proprietário(s) do imóvel onde se aloja a atividade.

§ Único – A taxa de licença para localização será aplicada quando:

- a) da abertura inicial;
- b) da mudança de endereço;
- c) da mudança de atividade.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DAS NORMAS TÉCNICAS

Artigo 24 – Nenhum parcelamento para fins urbanos será permitido em terrenos baixos, alagadiços, insalubres, sujeitos a inundações.

§ 1º - Os terrenos a que se referem este artigo não serão considerados apropriados mesmo sofrendo processo de aterramento.

§ 2º - Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser executados na zona urbana e de expansão urbana definida no Art. 3º desta Lei.

§ 3º - Considera-se fim urbano qualquer fim que não o da exploração agropecuária ou extrativista. Serão ainda considerados para fins urbanos quaisquer parcelamentos de que resultem lotes de área inferior ao módulo rural fixado pelo INCRA, no Município, devendo os lotes atender as características fixadas no inciso XVIII do Artigo 2º, desta Lei.

“§ 4º - É terminantemente proibida a realização de parcelamentos do solo urbano, em especial loteamentos de qualquer natureza, a menos de 500 metros das margens das lagoas de estabilização existentes no município.”

Artigo 25 – Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por uma via com três faixas de rolamento, no mínimo, conectando a gleba com um trecho já implantado no sistema viário principal do Município, conforme mapa oficial de título “Área Urbana e de expansão urbana e zonas de uso”.

§ Único – As obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da via de acesso a gleba serão executadas as expensas do parcelador.

Artigo 26 – As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I – garantir a continuidade de traçado com as vias de circulação de áreas adjacentes, desde que as mesmas não sejam providas de praças de manobra;

II – garantir, pelo eixo de qualquer via de circulação, um percurso de 300 m, no máximo, desde qualquer lote até uma rua com mínimo de 3 faixas de rolamento.

§ Único – As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal destas.

Artigo 27 – Na abertura de qualquer via de circulação e vias de circulação de pedestres será permitido o desmatamento somente das faixas carroçáveis e a limpeza e eliminação da vegetação rasteira das faixas de passeio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ Único – Considera-se vegetação rasteira a vegetação que não se enquadra na seguinte característica: altura inferior a 3,0 m.

Artigo 28 – As vias de circulação que, a critério da Prefeitura, façam parte do sistema viário principal do Município deverão ter a seção-tipo indicada nas diretrizes expedidas pela Prefeitura.

Artigo 29 – As vias de circulação não incluídas no sistema viário principal do Município atenderão aos seguintes requisitos:

I – Vias com 4 (quatro) faixas de rolamento.

- a) canteiro central com largura não inferior a 5 (cinco) metros;
- b) duas pistas carroçáveis, cada uma com largura não inferior a 6 (seis) metros;
- c) passeios, cada um com largura não inferior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

II – Vias com 3 (três) faixas de rolamento.

- a) pista carroçável com largura não inferior a 9 (nove) metros;
- b) passeios, cada um com largura não inferior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

III – Vias com 2 (duas) faixas de rolamento.

- a) pista carroçável com largura não inferior a 8 (oito) metros;
- b) passeios com largura não inferior a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

IV – Vias com 2 (duas) faixas de rolamento, que atenderem os programas de Habitação situados em Zona Residencial de Interesse Social – ZRIS:

- a) pista carroçável com largura não inferior a 8 m (oito metros);
- b) passeios com largura não inferior a 2,0 m (dois metros).

§ Único – As vias de circulação interrompidas terão comprimento não superior a 150,00 m e praça de manobra que possa conter um círculo de diâmetro não inferior a 20,00 m.

Artigo 30 – As vias de circulação de pedestres serão compostas apenas por passeios e atenderão aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- I – largura não inferior a 4,0 metros;
- II – não servir de acesso único a lotes;
- III – ter suas extremidades em vias de circulação;
- IV – na confluência de vias de circulação de pedestres com vias de circulação as guias não serão rebaixadas.

Artigo 31 – As faixas de rolamento das vias de circulação deverão apresentar:

- I – declividade longitudinal máxima de 10%.
- II – declividade transversal, contada do eixo das faixas até as guias, de 0,5 a 3,0%.

Artigo 32 – Nos cruzamentos das vias de circulação a concordância dos alinhamentos deverá ser feita por um arco de círculo de raio de 9,0 metros no mínimo.

Artigo 33 – É vedado a interrupção de cursos d’água permanente ou intermitentes, assim como talvegues e leitos secos, sem obras que permitam o afastamento das águas de drenagem.

Artigo 34 – As vias de circulação e as vias de circulação de pedestres serão providas de sistema de drenagem de águas pluviais e de proteção contra inundações atendidas as normas técnicas ditadas pelo órgão competente.

Artigo 35 – As servidões que, porventura, gravem as áreas a parcelar, deverão ser transformadas em vias de circulação.

§ Único – A Prefeitura poderá optar por outro acesso desde que este ofereça melhores condições que a servidão referida neste artigo.

Artigo 36 – Ao longo das margens de lagoas e congêneres e ao longo de cada uma das margens de rio ou córrego, é obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de largura não inferior a 3,0 m, contada a partir do limite da várzea ou varjão.

§ Único – A faixa mencionada no “caput” deste artigo será destinada a espaço livre de uso público.

Artigo 37 – Nos fundos de vales secos será reservada uma faixa, com largura não inferior a 6,0 m, de cada lado do eixo, destinada à circulação ou a espaço livre de uso público.

Artigo 38 – Ao longo das faixas de domínio público de rodovias é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 15,0 metros e para as estradas municipais troncos ou principais é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 8 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 39 Nos loteamentos a proporção mínima entre as áreas a serem transferidas ao domínio público do município e a área total a parcelar é de 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo com a seguinte distribuição:

- I – 10% (dez por cento) no mínimo para espaços livres de uso público;
- II – 5% (cinco por cento) no mínimo para áreas de uso institucional;
- III – áreas suficientes e necessárias às vias e sistemas de circulação.

§ 1º - No caso de desmembramento de glebas que resultem acima de 30 lotes, aplicam-se as exigências mencionadas nos incisos I e II do presente artigo.

§ 2º - As exigências no “caput” deste artigo não se aplicam ao fracionamento de lotes que já tinham resultado de processo regular de parcelamento para fins urbanos.

§ 3º - No caso de desmembramento de terrenos com área inferior ou igual a 4.000,0 m², a Prefeitura poderá exigir a transferência ao Município de até 15,0% da área do terreno, para garantir a expansão do traçado da rede viária.

§ 4º. Quando a área a ser parcelada for superior a **30.000,00 (trinta mil) metros quadrados (m2)** e as áreas necessárias para vias e sistemas de circulação superar os 20%, o excesso poderá ser compensado, a critério e interesse do Poder Público com as áreas previstas nos incisos I e II deste artigo, desde que seja mantido o mínimo de 5% (cinco por cento) para espaços livres de uso público e 3% (três por cento) para áreas de uso institucional e o percentual mínimo previsto no caput.

§ 5º Quando o parcelamento, por desmembramento ou loteamento, **de área de até 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados (m2)**, será exigido do empreendedor o mínimo de 15% (quinze por cento) para arruamento, 5% (cinco por cento) para área verde e 3% (três por cento) para área institucional, desde que:

- a) a área esteja encravada no perímetro urbano e circundada por outros loteamentos adjacentes;
- b) seja constituído por terreno com área que não ultrapasse a 3,0 ha;
- c) seja área que esteja impedindo o desenvolvimento urbano;
- d) contenha num raio de 1.000,00 (**mil) metros lineares**, em áreas urbanizadas adjacentes, praças, áreas verdes, áreas institucionais que possam ser usadas pelos adquirentes dos lotes a parcelar sem onerar a densidade de ocupação constante do plano diretor ou de Lei Municipal para a zona em que se situem, de forma a justificar a dispensa de áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público, ressalvadas as vias e sistemas de circulação, que não poderão ser dispensadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 6º Quando o parcelamento, que atender os programas de Habitação situados em Zona Residencial de Interesse Social - ZRIS, tiver área superior a 30.000 (trinta mil) metros quadrados, estes a critério e interesse do Poder Público poderão ter o percentual de área destinada para o uso institucional diminuído de 5% para 3% ou até mesmo dispensado, desde que existam equipamentos comunitários em condições de absorver num raio máximo de 1.000 (**mil metros** lineares, a demanda exigida por este novo empreendimento.

Artigo 40 – Somente serão aceitos, como espaços livres de uso público, terrenos que apresentem 25,0%, no mínimo, de seu perímetro no alinhamento de via de circulação.

§ Único – Serão aceitos, como espaços livres de uso público, canteiros centrais de vias de circulação, desde que arborizados.

Artigo 41 – Somente será aceito, como área de uso institucional, terrenos com acesso por vias de circulação, com duas faixas de rolamento no mínimo para áreas superiores a 500,0 m², e com três faixas de rolamento, no mínimo, para áreas superiores a 500,0 m².

Art. 42. As dimensões mínimas dos lotes resultantes do loteamento, desmembramentos ou fracionamentos, são aquelas constantes do Quadro II, que segue, e é parte integrante deste artigo.

QUADRO II			
ZONAS	DIVISÃO DAS ZONAS	LOTES	
		ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M)
Z.C		200	10
Z.R		200	10
Z.R.B.D	A	400	12
	B	400	12
	C	300	12
	D	400	12
Z.R.E		800	15
Z.U.D	A	400	10
	B	400	10
	C	800	20
	D	400	10
	E	400	10
	F	400	10
	G	800	20
	H	400	10
-Z.U.P.I		400	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Z.P.M		5.000	50
Z.P.A		5.000	40
Z.U.R		30.000	-
Z.R.I.S	A	200 *	10*
	B	200*	10*
	C	200*	10 *
	D	200*	10*
Z.R.L		2.000	20

§1º. (*) Para efeitos de construção residencial e única e exclusivamente para o **Programas Habitacionais dos Governos Federal e Estadual**, os lotes constantes na Zona Residencial de Interesse Social - ZRIS, previstos no quadro acima terão no mínimo medidas de 8,00 X 20,00 e área mínima de 160,00 m², observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Artigo 43 – Nos loteamentos existentes, o lote mínimo considerado é aquele constante do memorial descritivo do loteamento, podendo ser permitido o desmembramento ou parcelamento, desde que obedecidos os parâmetros mínimos exigidos nesta Lei, conforme quadro 11.

Artigo 44 São de responsabilidade do loteador as obras e instalações de:

- I – Demarcação de lotes, quadras, e logradouros públicos;
- II – Guias, sarjetas e sistema de escoamento de águas pluviais;
- III – Sistema de abastecimento de água;
- IV – Sistema de esgotos sanitários;
- V – Pavimentação de vias de circulação;
- VI – Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado, vedado o uso de qualquer outro material.
- VII – Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias com lâmpadas capacidade mínima seja de 250 watts de potência.
- VIII – terraplenagem com a execução de terraceamento de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem planos e com cotas de no mínimo 20 (vinte) centímetros acima do greide da rua acabada.
- IX – Placas indicativas de ruas e avenidas em cada cruzamento de rua;
- X – Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;
- XI – Realizar as calçadas das áreas verdes e áreas institucionais localizadas no loteamento;
- X – Realizar a sinalização viária vertical de trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º - Os postes de madeira existentes no perímetro urbano da cidade, serão substituídos por postes de concreto, sempre que for necessária a sua remoção.

§ 2º - A pavimentação asfáltica, exigida no inciso V, será executada em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com capa de no mínimo quatro (4) centímetros de espessura COMPACTADA em toda a largura da rua, exceto nas guias e sarjetas que serão de concreto usinado com fck (mínimo)=18 MPa e com 30 (trinta) centímetros de largura de cada lado, devendo ser realizada obedecendo as Normas e Especificações Técnicas contida no Manual de Pavimentação do DER-SP ou do DNER/DNIT do Governo Federal, atendendo no mínimo as seguintes fases e requisitos:

- a) Terraplanagem até atingir as cotas do subleito projetado;
- b) Regularização e compactação do subleito até atingir o grau 100% (cem por cento) do proctor normal;
- c) Camada de sub-base/base de solo estabilizado granulometricamente com espessura mínima de 20 (vinte) centímetros compactada, até atingir o Índice de Suporte Califórnia de 50% (cinquenta por cento), podendo ser de solo-brita (SB) ou de brita graduada simples (BGS);
- d) Aplicação de material betuminoso para imprimação da superfície da base concluída – impermeabilizante/ligante.

§ 3º - Nos casos de loteamentos que contemplem vias duplas de tráfego, a pavimentação asfáltica, exigida no inciso V, será executada em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com capa de no mínimo cinco (5) centímetros de espessura COMPACTADA em toda a largura da rua, exceto nas sarjetas que serão de concreto usinado com fck (mínimo)=18 MPa e com 30 (trinta) centímetros de largura de cada lado, devendo ser realizada obedecendo as Normas e Especificações Técnicas contida no Manual de Pavimentação do DER-SP ou do DNER/DNIT do Governo Federal, atendendo no mínimo as seguintes fases e requisitos:

- a) Terraplanagem até atingir as cotas do subleito projetado;
- b) Regularização e compactação do subleito até atingir o grau 100% (cem por cento) do proctor normal;
- c) Camada de sub-base/base de solo estabilizado granulometricamente com espessura mínima de 25 (vinte e cinco) centímetros compactada, até atingir o Índice de Suporte Califórnia de 50% (cinquenta por cento), podendo ser de solo-brita (SB) ou de brita graduada simples (BGS);
- d) Aplicação de material betuminoso para imprimação da superfície da base concluída – impermeabilizante/ligante.

§4º - Deverá o Loteador efetuar o pagamento de todas as despesas realizadas pelo Município de Guaíra na contratação de empresa e técnicos especializados para realizarem os Laudos Técnicos necessários com a finalidade de verificar a qualidade das infra-estruturas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



realizadas junto ao loteamento pelo Loteador, sendo que a escolha e contratação da empresa técnica será realizada pelo Município de Guaíra-SP, que após a contratação notificará por escrito o Loteador para efetuar o pagamento de todas as despesas realizadas..

§5º - Nos loteamentos realizados na Zona Recreativa e Lazer – ZRL somente serão exigidas as seguintes infra-estruturas:

- I – Execução das vias de circulação do loteamento, sendo delimitadas pela execução de guias (meios-fios);
- II – Demarcação dos lotes, quadras, e logradouros públicos;
- III - Sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV – Sistema de Abastecimento de água;
- V – Sistema de esgoto podendo ser adotado a fossa séptica;
- VI - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado, vedado o uso de qualquer outro material.
- VII – Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias com lâmpadas capacidade mínima seja de 250 watts de potência.
- VIII – terraplenagem com a execução de terraceamento de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem planos e com cotas de no mínimo 20 (vinte) centímetros acima do greide da rua acabada.
- IX – Placas indicativas de ruas e avenidas em cada cruzamento de rua;
- X – Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote.

Artigo 45 – O proprietário do imóvel em processo de parcelamento informará aos compradores de lotes sobre as restrições e obrigações a que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta Lei.

§1º - Ficam estabelecidas como uma das obrigações por parte do loteador, além daquelas já estabelecidas anteriormente nesta Lei, o seguinte:

I - Apresentação junto ao Município de Guaíra- Secretaria de Infra Estruturas e Obras na fase de Aprovação Definitiva do loteamento da Licença de Instalação (L.I.) ou de Certificação por parte do GRAPROHAB;

II - Apresentação junto ao Município de Guaíra- Secretaria de Infra Estruturas e Obras após a execução das obras de infra estrutura do loteamento da Licença de Operação (L.O.) do empreendimento, por parte do GRAPROHAB, quando o loteador ou o(s) suposto(s) comprador(es) de lote(s) desde loteamento, tiverem a necessidade de aprovação de projetos de edificação e ocupação do(s) mesmo(s).

§2º – A Prefeitura poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento do disposto neste artigo, **que deverá inclusive conter clausula pré estabelecida no contrato de compra e venda de lote, praticado pelo loteador.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 46 – Os parcelamentos não aprovados pela Prefeitura e já executados ou alienados, total ou parcialmente estão sujeitos a ação municipal para sua regularização, atendendo sempre que possível, as exigências desta Lei.

Artigo 47 – A Prefeitura, por seus órgãos competentes, prestará informações aos interessados na aquisição de terrenos, sobre a situação dos mesmos com relação a licença para edificar e restrições exigentes.

SEÇÃO II DA APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO

Artigo 48 – Antes da elaboração dos projetos de loteamento e de desmembramento de gleba, o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição de diretrizes, apresentando, para esse fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I – Mapa de situação do imóvel, em 3 vias contendo:

- a) Referências para perfeita localização da gleba a ser loteada;
- b) Localização das vias de comunicação e dos equipamentos urbanos e comunitários situados nas adjacências da gleba, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
- c) As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

II – 5 vias de planta da gleba, na escala 1:1000 ou 1:500 contendo:

- a) Divisas da área a ser parcelada;
- b) Curvas de nível de hum em hum metro;
- c) Localização dos cursos d'água, bosques, árvores e construções existentes;
- d) Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro;
- e) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Artigo 49 – Atendendo ao requerimento do interessado, a Prefeitura expedirá as seguintes diretrizes:

I – O traçado aproximado e as seções-tipo das vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município;

II – A extensão e localização aproximadas das áreas livres de uso público e de uso institucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III – As faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

IV – As restrições a que se referem o Artigo 25 e seu parágrafo;

V – As obras e as diretrizes de traçado de vias, quando necessárias, para drenagem de águas pluviais e prevenção da erosão;

VI – Indicação dos usos compatíveis, na zona onde a gleba a ser parcelada se situa.

§ Único – As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

Artigo 50 – O projeto de parcelamento, elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura será apresentado pelo interessado, que requererá, junto à Prefeitura, a correspondente aprovação, juntando para tanto os seguintes elementos:

I – Título de propriedade do imóvel;

II – Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III – Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel;

IV – Desenhos, em 5 vias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado contendo:

- a) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, e a localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
- b) O sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- c) As dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- e) A indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curva das vias projetadas;
- f) A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

V – Projeto dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador;

VI – Memorial descritivo, em 5 vias, assinadas pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- a) Descrição sucinta do loteamento com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso;
- b) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- c) A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
- d) A enumeração dos equipamentos urbanos e comunitários já existentes no loteamento e adjacências;
- e) Cronograma de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo parcelador dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ Único – Em caso de desmembramento de gleba, serão apresentados os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV ALÍNEA “A” e VI ALÍNEA “C” do caput deste artigo.

Artigo 51 – No caso de fracionamento de lote edificável que já seja resultado de parcelamento para fins urbanos efetuado anteriormente, o interessado poderá requerer à Prefeitura aprovação apresentando apenas:

I – Título de propriedade do imóvel a fracionar;

II – Planta do imóvel a fracionar contendo:

- a) Indicação das vias e loteamentos confrontantes com o imóvel;
- b) A subdivisão da área em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- c) A indicação de faixas não edificáveis, se couber.

Artigo 52 – O prazo mínimo para a Prefeitura se manifestar aprovando ou rejeitando o projeto, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pelo interessado de todos os elementos referidos, além da anuência de outros órgãos competentes.

Artigo 53 – Estando o projeto de acordo com esta Lei e com a legislação Federal, e Estadual pertinente, será aprovado.

Artigo 54 – Sempre que haja projeto simultâneo de desmembramento de terrenos e de edificações, o processo de aprovação do projeto será um só.

Artigo 55 – O parcelador caucionará, como garantia da execução das obras, conforme cronograma, um ou mais imóveis **com escritura pública**, cujo valor seja igual ou superior ao custo **total** das obras a serem realizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 1º - A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública, e seu valor será fixado a juízo da Prefeitura.

§ 2º - A critério da Prefeitura, o parcelador poderá oferecer como instrumento de garantia uma fiança bancária.

§ 3º - No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o parcelador fica obrigado a executar nos prazos fixados no cronograma.

Artigo 56 – Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, a Prefeitura expedirá o competente alvará de parcelamento.

§ Único – No alvará de parcelamento serão explicitados o cronograma aprovado para execução das obras, e a aceitação da garantia.

Artigo 57 – Findo o prazo referido no § 3º do artigo 54, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, poderá executa-los, comunicando esses fatos ao ministério público da comarca, ou ao delegado de polícia local.

Artigo 58 – Uma vez realizada todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do parcelador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o parcelador da garantia oferecida.

§ Único – O requerimento do parcelador deverá ser acompanhado de uma planta do loteamento, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 59 – As atividades abrangidas por esta lei sendo exercidas sem licença prévia, bem como em desacordo com as constantes da Declaração Cadastral – DECA – acarretarão ao proprietário as sanções previstas na legislação.

§ 1º - Todas as obras ou intervenções nas condições existentes no local que, por suas características não admitem ajustes para o atendimento ao disposto na presente Lei, não sendo portanto, passíveis de licença, acarretarão ao proprietário, além das sanções previstas, a obrigatoriedade de recomposição da situação anterior em prazo determinado e segundo diretrizes baixadas pela Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 2º - A caracterização das infrações dos dispositivos da presente Lei e a aplicação de penalidades correspondentes a cada uma delas estão estabelecidas no Quadro III que segue e é parte integrante deste Artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 60 – O Executivo Municipal poderá alterar a classificação de indústrias do art. 5º, e o anexo 2, desta Lei, para compatibilizá-la com a legislação federal e estadual.

Artigo 61 – A execução de obras de parcelamento, de obras de edificações e respectiva utilização, cujo projeto tenha sido, comprovadamente apresentado para aprovação aos órgãos competentes em data anterior a da publicação desta Lei, reger-se-á pela legislação em vigor, na data da referida apresentação.

Parágrafo Único – Nos casos mencionados no caput deste artigo o prazo de validade dos alvarás de licenças de construção e parcelamento é improrrogável.

Artigo 62 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 1632/93 e todas suas alterações (1675/95, 1785/98, 1786/98, 1850/99, 1868/99, 1914/00, 1915/00, 1925/00, 1943/01, 2016/02, 2100/04, 2118/04, 2119/04, 2143/05, 2281/07, 2339/08, 2406/09, 2429/10, 2546/12, 2547/12, 2572/12, 2581/12, 2655/14, 2678/14 ...).

Artigo 63 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaiara, 11 de março de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO 2

INDÚSTRIAS CLASSE 15

- Fabricação de combustíveis e lubrificantes – gasolina, querosene, óleos combustíveis, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes;
- Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos e intermediários – exclusive produtos finais;
- Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão de pedra;
- Fabricação de gás de hulha e nafta;
- Fabricação de asfalto;
- Sintetização ou pelotização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas a extração;
- Fabricação de graxas lubrificantes, cera parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo;
- Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.

INDÚSTRIAS CLASSE 14

- Britamento de pedras;
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – exclusive de cerâmica;
- Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos;
- Produção de ferro-gusa;
- Produção de ferro e aço em forma primária;
- Produção de ferro-ligas em formas primárias;
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias;
- Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias – exclusive de metais preciosos;
- Fabricação de celulose;
- Beneficiamento de borracha natural;
- Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive sub-produtos;
- Secagem, salga de couros e peles;
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira exclusive refinação de produtos alimentares;
- Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, com emissão de efluentes líquidos;
- Produção de banha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- Preparação de pescado e fabricação de conservas do pescado;
- Destilação do álcool;
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com emissão de efluentes líquidos;
- Fabricação de açúcar natural;
- Fabricação de cal;
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto;
- Fabricação de fósforos de segurança;
- Fabricação de solventes;
- Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante;
- Fabricação de rações balanceadas e alimentos para animais, inclusive farinhas de carnes, sangue, osso e peixes;
- Fabricação de gás;
- Saneamento e limpeza urbana – Incineração de lixo;
- Regeneração de borracha;
- Os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de:
 - a) Redução de minérios de ferro;
 - b) Beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos exceto metais preciosos;
 - c) Qualquer transformação primária de outros minerais metálicos exceto metais preciosos.

NOTA

Poderão ser excluídos das categorias I5 e I4, independentemente do seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

INDÚSTRIAS CLASSE I3

- Produção de fundidos de ferro e aço;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos;
- Fabricação de pasta mecânica;
- Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas;
- Usinas de compostagem de lixo;
- Abate de animais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- Fabricação de reparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes;
- Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo;
- Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens;
- Refinação e moagem de açúcar;
- Preparação de fumo;
- Fabricação de cigarros;
- Fabricação de charutos e cigarrilhas;
- Outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas.

INDÚSTRIAS CLASSE I2

- Moagem de trigo;
- Fabricação de café e mate solúveis;
- Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos;
- Fabricação de produtos de mandioca;
- Fabricação de farinhas diversas;
- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;
- Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces – exclusive de confeitaria.
- Refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas a alimentação.
- Preparação de sal de cozinha;
- Fabricação de vinhos;
- Fabricação de cervejas, chopos e malte;
- Fabricação de bebidas não-alcoólicas;
- Preparação de conservas de carne – inclusive sub-produtos sem emissão de efluentes líquidos;
- Estabelecimentos industriais, não incluídos nas classes I5, I4, I3 e I2, que ocupem lotes de área superior a 2.000,0 m².

INDÚSTRIAS CLASSE I1

- Estabelecimentos Industriais não incluídos nas classes I5, I4, I3 e I2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



QUADRO 3

Artigo Infringido	Característica da Infração	Multa e/ou Sanção
Art. 1º Art. 50 Art. 57	Realizar arruamento, loteamento, desmembramento, obras de arruamento ou de loteamento s/ prévia licença da Prefeitura através de alvará p/ execução de obras ou em desacordo com licença expedida.	Embargo da atividade Multa de 100 UFESP's
Art. 59 e parágrafo	Desrespeito ao embargo de obras	Multa em dobro
	Não solicitação da licença no prazo estipulado.	Multa diária de 50 UFESP's até que seja cumprido o exigido.
	Anunciar a venda ou promessa de venda de loteamento ou desmembramento sem planta retificada aprovada pela Prefeitura.	Embargo da atividade, apreensão do material utilizado, faixa de publicidade, viaturas, volantes, folhetos, etc. Multa de 200 UFESP's
	Reincidência	Apreensão do material; multa em dobro.
Art. 7º e Quadro I	Atividade que a critério da Prefeitura passe a oferecer perigo à saúde, à vida à integridade física ou do patrimônio de terceiros, ou provocar excessiva quantidade de pó, fuligem, fumaça, mau cheiro, ruídos, trepidação, clarões ou quaisquer outros incômodos.	Multa de 60 UFESP's por não atendimento da notificação, multa em dobro na reincidência e cassação da licença de uso.
Art. 18 Art. 19	Reformar ou ampliar, seja instalação, seja edificação, sem prévia licença da Prefeitura.	Multa de 60 UFESP's
Art. 18 Art. 19	Não solicitação da licença no prazo exigido.	Multa diária de 30 UFESP's até que o faça.
	Casos em que seja indeferido o pedido de licença. Deixar de recompor a situação anterior no prazo determinado.	Interdição da atividade naquele local.
Art. 10	Lançar resíduos de qualquer natureza na Zona ZPA ou usar inseticidas na bacia do Ribeirão do Jardim.	Multa de 100 UFESP's Multa em dobro na reincidência.
Art. 1º Art. 21	Exercício de atividade de comércio ou indústria (em qualquer ponto do Município), sem licença de localização, com licença vencida, pendente de renovação ou em desacordo.	Multa de 60 UFESP's
	Não solicitação de licença no prazo determinado	Multa diária de 30 UFESP's até que o faça



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo Infringido	Característica da Infração	Multa e/ou Sanção
Art. 17 e Parágrafo Art. 18 Art. 19	Casos em que seja indeferido o pedido de licença	Interdição da atividade
	Ocupar terrenos em desacordo com restrições estabelecidas.	Embargo da obra, multa de 200 UFESP's renovável a cada 300 dias até a regularização.
Art. 45	Não informar aos compradores de lotes sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta Lei.	Multa de 60 UFESP's Multa em dobro na reincidência.
Art. 46 Art. 59	Não solicitar regularização de parcelamento já executado total ou parcialmente e não aprovado pela Prefeitura.	Multa de 50 UFESP's
	Não tomar providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com o assumido.	Multa diária de 30 UFESP's até o cumprimento exigido.
	Não execução do projeto de loteamento nos prazos previstos.	Reversão dos lotes caucionados a favor do Patrimônio Público Municipal.
Art. 57	Outras infrações às disposições da presente Lei, conforme o caso e a critério da Prefeitura.	Multa, variável de 50 a 100 UFESP's a critério da Prefeitura cada vez que ocorrer a inflação.
	Desrespeito ao embargo. Não atendimento à notificação para obtenção de licença da Prefeitura no prazo determinado; não atendimento à notificação para recomposição da situação anterior.	Multa variável de 50 a 100 UFESP's a critério da Prefeitura.